

Suplemento ao Prospecto da
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA
2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC
Emissor



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
ISIN nº BRPMSPCPA018
R\$ 344.806.000,00

Este suplemento foi preparado em virtude da 2ª Emissão de CEPAC da Prefeitura do Município de São Paulo (“Prefeitura”) para financiar as “Intervenções da 2ª Emissão”, conforme descrição das páginas 14 a 16, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, que foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 28 de setembro de 2007 sob nº CVM/SRE/TIC/2007/002.

Este suplemento complementa as informações constantes do Prospecto da Operação Urbana Consorciada Faria Lima (“Prospecto”) e é dele parte integrante. Termos definidos no Prospecto terão o mesmo significado quando aqui utilizados.

A Prefeitura, por intermédio e sob coordenação da Empresa Municipal de Urbanização (“EMURB”), está ofertando até 313.460 CEPAC, no valor mínimo unitário de R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 344.806.000,00.

Os CEPAC serão colocados por meio de um ou mais leilões a serem realizados no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA e serão registrados neste mercado para negociação secundária. Os investidores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos incorridos na negociação e transferência dos CEPAC.

A emissão dos CEPAC é regida pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), pela Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 (Lei que regula a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 de julho de 2004), pelo Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de junho de 2004, pelas disposições da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores (a “Instrução CVM 401”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investimentos em CEPAC não contam com garantia do Município de São Paulo, da EMURB, da Caixa Econômica Federal (“CEF”), de suas respectivas autarquias, antes da administração pública municipal direta ou indireta, pessoas controladoras, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades sob controle comum, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Este Suplemento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições das normas emanadas pela CVM. Todas as informações contidas neste Suplemento, inclusive aquelas referentes ao Município de São Paulo foram por este prestadas e são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Os investimentos em CEPAC apresentam riscos ao investidor. Ainda que sejam mantidos sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os investidores, os quais deverão ler a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 29 a 33 do Prospecto e página 11 deste Suplemento.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, bem como sobre os CEPAC a serem distribuídos.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública”.

Banco Coordenador



Coordenadora da Operação Urbana Consorciada



EMURB

Agente Fiscalizador



Assessores Legais

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

Índice

1 – Informações Preliminares	3
Relacionamento entre o Emissor e o Coordenador da Oferta	4
Cronograma indicativo da Oferta de CEPAC.....	5
Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública.....	6
Identificação dos Administradores e Consultores	7
2 – Sumário	8
3 – Fatores de Risco	11
4 – Características da 2ª Emissão de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Faria Lima	12
5 – Intervenções da 2ª Emissão	14
5.1 – Reconversão Urbana do Largo da Batata.....	15
5.2 – Projeto do Boulevard Juscelino Kubitschek.....	16
5.3 – Habitações de Interesse social e urbanização de favelas.....	16
5.4 – Demais Custos.....	16
5.4.1 – Correção Monetária dos Contratos	16
6 – Quadro Resumo das Intervenções da 2ª Emissão e demais custos	17
7 - Informações Relativas à Oferta Pública - Das Características e Prazos	18
8 – Declarações de Veracidade	19
9 – Anexos	23
1. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas	25
2. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata	33
3. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata	37
4. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (1ª Fase)	41
5. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (2ª Fase)	45
6. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)	49
7. Lei Municipal nº 13278/03	69
8. Decreto Municipal nº 44279/03	81
9. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET	95
10. Aditamentos nºs 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido com a Promon Engenharia Ltda.	99
11. Ordem de Serviço do contrato 0033705000	105
12. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000	109
13. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB	113
14. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação à ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	135
15. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997	143
16. Portaria SF.G	147

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Alguns valores inteiros constantes de determinadas tabelas e/ou outras seções deste Suplemento podem não representar a soma aritmética dos números que os precedem em virtude de arredondamentos realizados.

Além disso, este Suplemento contém declarações, estimativas e perspectivas quanto a eventos e operações futuras. Estas declarações, estimativas e perspectivas envolvem riscos e incertezas, tendo em vista que, dentre outros motivos, referem-se a análises, dados e outras informações baseadas em previsões de resultados futuros e estimativas de valores ainda não determináveis.

Como decorrência de uma série de fatores, as projeções de valores aqui contidas podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos expressa ou implicitamente em declarações e estimativas deste Suplemento. Dentre esses fatores incluem-se:

- Medidas do governo federal
- Condições sociais e políticas do Brasil
- Variações da taxa de inflação
- Flutuações das Taxas de Juros
- Resultado de pendências judiciais
- Caráter dinâmico da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, que apresenta Intervenções em curso e cujo custo a ser financiado com os recursos arrecadados com a colocação de CEPAC pode não condizer com o custo real a ser financiado quando da colocação dos CEPAC da 2ª Emissão
- Outros fatores tratados na seção fatores de risco constante da pág. 11 deste Suplemento

Cumpra observar que as alterações de objetos contratuais por intermédio dos termos aditivos constituem excepcionalidade que necessita de justificativas do poder público diante dos fatos imprevisíveis extraordinários, incalculáveis, supervenientes à contratação de obras.

Em regra, a lei de licitação orienta o administrador público nas alterações do objeto e do valor do contrato.

A EMURB justifica através de documentos e pareceres a juridicidade da assinatura dos aditivos de contratos administrativos iniciais relacionados às Intervenções da 2ª Emissão, em razão das alterações qualitativas e quantitativas excepcionálfssimas, extraordinárias e imprevisíveis ocorridas no curso das obras.

Tais aditivos encontram-se embasados e justificados nos documentos da EMURB. Todavia,, como é comum em casos de contratos administrativos, tais aditivos podem ser objeto de questionamento administrativo (Tribunal de Contas) ou judicial (ação civil pública ou popular) quanto à sua regularidade.

O Banco Coordenador declara que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- As informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, e as que integram o presente Suplemento, sejam consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e
- As informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela Emurb fossem consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investidor deverá analisar essas declarações e perspectivas e estimativas sobre eventos e operações futuras com cautela, uma vez que refletem as previsões apenas nas datas em que foram feitas.

A verificação das informações contidas neste Suplemento feita pelo BB-BI, como Banco Coordenador, é limitada pela premissa de que, no curso da auditoria que realizou (diretamente ou por meio de seus representantes), foram fornecidas pela Prefeitura e pela EMURB (e por seus respectivos representantes) todas as informações, documentos, certidões e declarações necessárias para que tal verificação seja correta e suficiente.

No dia 28 de junho de 2004, a EMURB e o BB Banco de Investimento S.A. firmaram o contrato de colocação e distribuição pública de CEPAC de emissão da Prefeitura do Município de São Paulo nº 0146438000, com a finalidade de coordenar as colocações e distribuições públicas primárias de CEPAC previstos no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, sob regime de melhores esforços.

Para a segunda emissão foi assinado aditivo ao contrato de colocação e distribuição pública de CEPAC de emissão da Prefeitura do Município de São Paulo com o BB Banco de Investimento S.A., em 28 de junho de 2006, com prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de celebração.

RELACIONAMENTO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O COORDENADOR DA OFERTA

O Banco do Brasil S.A. e seu conglomerado não prestou e nem presta atualmente qualquer tipo de financiamento à Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

O BB Banco de Investimento S.A. (Coordenador da Oferta) mantém relacionamento com a Prefeitura na qualidade de Coordenador das emissões de CEPAC das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada e Faria Lima.

O Banco do Brasil S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Prefeitura, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, destacando-se: serviço de cobrança bancária, arrecadação de tributos, fechamento de contratos de câmbio, pagamento de programas sociais.

Além do relacionamento acima, o Banco do Brasil S.A., foi contratado para prestação dos serviços de escrituração dos CEPAC das Operações Urbanas Consorciadas Água Espraiada e Faria Lima.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA DE CEPAC

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Disponibilização do Suplemento Preliminar	31.08.2007
2.	Disponibilização do Suplemento Definitivo	03.10.2007
3.	Publicação do Anúncio de Início da 2ª Emissão	04.10.2007
4.	Publicação do Edital de Leilão	*
5.	Realização do Leilão	**
6.	Liquidação Financeira	***
7.	Publicação do Anúncio de Encerramento	04.10.2009

* A Prefeitura e o Banco Coordenador, de comum acordo, fixarão as datas da realização de um ou mais leilões, sendo que o Edital de cada leilão será publicado na imprensa, conforme art. 52 da Instrução CVM 400, no site da Prefeitura, do Coordenador e da Bovespa.

** Os leilões serão realizados, no mínimo, 2 dias após a publicação de cada Edital.

*** A liquidação financeira se dará no dia seguinte à realização de cada leilão.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

O custo total da distribuição de R\$13.412.505,06, conforme tabela abaixo, corresponde ao custo unitário de distribuição de R\$42,79 por CEPAC, equivalente a porcentagem de 3,89% em relação ao preço mínimo unitário de distribuição de R\$ 1.100,00 por CEPAC.

Comissões e Taxas	Valor R\$	% em relação ao valor total da Oferta
Comissão de Coordenação e Colocação - BB-BI	6.465.112,50	1,875
Comissão da EMURB	5.172.090,00	1.50
Total de Comissões	11.637.202,50	3.38
Despesas de registro e da Oferta	151.689,60	0.04
Outras Despesas(1)	1.623.612,96	0.47
Total	13.412.505,06	3.89

(1)custo estimado com taxas, impostos, contribuições, encargos financeiros, assessoria e consultoria Jurídica, publicações, entre outros.

IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSULTORES

Empresa

Prefeitura do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
São Paulo – SP
Tel.: (11) 3113-6502
Fax: (11) 3113-9503
www.prefeitura.sp.gov.br

Coordenadora da Operação Urbana Consorciada Faria Lima

Empresa Municipal de Urbanização – EMURB
Rua São Bento nº 405, 16º andar
São Paulo – SP
At.: Sr. Rubens Chammas.
Tel.: (11) 3241-2528
Fax: (11) 3241-2729
www.emurb.com.br

Coordenador da Oferta Pública

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali
Tel.: (21) 3808-2742
Fax: (21) 3808-3239
www.bb.com.br

Consultor Legal da Empresa e da Coordenadora da Operação Urbana

Motta, Fernandes Rocha Advogados
Alameda Santos nº 52, 5º andar
São Paulo – SP
At.: Dra. Cláudia Gottsfritz
Tel.: (11) 3082-9398
Fax: (11) 3082-3272
www.mfra.com.br

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a presente Oferta Pública de CEPAC, bem como dos exemplares do Prospecto e Suplemento, deverão dirigir-se aos endereços acima, ou no website da CBLC: www.cblc.com.br, e no Endereço da CVM: Rua Sete de Setembro, 111, 30 andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Informações adicionais sobre o registro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima poderão ser obtidas na sede da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, na Rua São Bento nº 405, 16º andar, São Paulo – SP, com o Sr. Rubens Chammas.

2 - SUMÁRIO

Emissora:	Prefeitura do Município de São Paulo
Distribuição:	os CEPAC serão colocados privada ou publicamente. A colocação pública ocorrerá mediante 1 (um) ou mais leilões públicos no Mercado de Balcão Organizado da Bovespa
Quantidade de CEPAC a serem emitidos para financiar as Intervenções:	Até 313.460 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta)
Valor da Emissão	R\$344.806.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e seis mil reais)
Prazo para Colocação:	2 anos
Preço unitário mínimo inicial dos CEPAC:	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Forma de pagamento:	À vista
Custo estimado para a 2ª Emissão	R\$344.806.000,00 R\$67.008.261,89 – Reversão urbana do Largo da Batata R\$3.015.153,67 – Projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste / centro (novo Boulevard JK) R\$26.542.500,75 – Reajuste R\$400.000,00 – Apoio às atividades da Emurb no gerenciamento de Obras R\$53.107.055,69 – Desapropriações: Largo da Batata: R\$38.615.092,38 Interv. Funchal X Haroldo Veloso: R\$14.491.963,31 R\$14.542.142,83 – Construção de HIS e remoção de favelas R\$4.502.189,16 – 3% de remuneração à Emurb pelos serviços prestados, relativos a administração de projetos, obras e desapropriações (Decreto nº 45.213/04) R\$5.172.090,00 – 1,5% de remuneração à Emurb sobre o valor arrecadado com a venda de Cepac na gestão da concessão dos benefícios e incentivos conferidos pela Lei nº 13.769/04 (Decreto nº 45.213/04) R\$6.465.112,50 – 1,875% de remuneração líquida ao BB-Banco de Investimento, sobre o valor arrecadado com a venda de CEPAC, pelos serviços prestados na coordenação, colocação e distribuição pública dos certificados, instrução CVM nº 401/2003. (Contrato nº 0146438000)

R\$50.000,00 – Remuneração ao Banco do Brasil S/A, por serviços prestados de escrituração do CEPAC, instrução CVM nº 401/2003. (Contrato nº 0156438000)

R\$368.470,48 – 0,38% de remuneração à Caixa Econômica Federal - CEF, por serviços prestados de assessoramento técnico na atividade de análise e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, fiscalização da efetiva aplicação dos recursos auferidos na emissão de CEPAC. (Instrução CVM nº 401/2003) - Contrato nº 0157438000

R\$1.775.302,56 – Taxas, impostos, contribuições, encargos financeiros, assessoria e consultoria técnica na área Jurídica, indenizações, publicações e outros serviços a contratar

R\$148.746.099,62 – Saldo relativo às obras do cruzamento em desnível da Av. Cidade Jardim e Av. Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima, enterramento de rede elétrica aérea e prolongamento da Av. Hélio Pellegrino (*)

R\$13.111.620,85 – Estimativa de atualização monetária e juros (*)

*Obras realizadas, cuja contratação é objeto de análise pela EMURB e equipe corregedora do Município de São Paulo

Conta em que serão mantidos os recursos obtidos com a alienação dos CEPAC:

Banco: Caixa Econômica Federal – CEF
Agência: 1004
C/C: 003-702-0
Titular: EMURB

Banco Coordenador:

BB Banco de Investimento S.A. (“BB–BI”)

Banco Escriturador:

Banco do Brasil S.A.

Agente Fiscalizador:

CEF

Coordenadora da Operação Urbana Consorciada Faria Lima:

EMURB

Mercado secundário:

os CEPAC serão admitidos à negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA. Uma vez alienados em leilão da Prefeitura do Município de São Paulo, os CEPAC poderão ser livremente negociados no mercado secundário, até sua vinculação a um imóvel.

Locais em que estão disponíveis as informações contidas no Suplemento (inclusive relativos a custos e despesas já incorridos com as Intervenções da 2ª Emissão já em andamento).

na sede da EMURB, sito à Rua São Bento, nº 405, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, e nos seguintes *websites* :

www.prefeitura.sp.gov.br/cepac

www.bb.com.br

3 - FATORES DE RISCO

O valor da 2ª Emissão é baseado no custo total das Intervenções da 2ª Emissão, acrescido das despesas incorridas na elaboração de projetos, estudos, desapropriações e demais providências necessárias e reduzido dos custos e despesas já pagos com recursos de Outorgas Onerosas (do pagamento da Contrapartida). Para as Intervenções já em curso, como no caso das passagens em desnível da Av. Rebouças e Av. Cidade Jardim, o custo das Intervenções a ser considerado engloba os valores de obras e atividades previstas e já efetuadas, porém ainda não pagas, bem como os custos das obras e atividades previstas e ainda a ser efetuadas.

Os valores das desapropriações considerados para fins de composição do custo da 2ª Emissão são baseados em avaliações realizadas pela própria Prefeitura, estando sujeitas a discussão judicial. Em alguns desses casos, caso já exista nos autos da ação um laudo judicial indicando outros valores para as respectivas desapropriações, tais valores indicados no referido laudo são considerados para fins de composição do custo da 2ª Emissão. Para os demais casos, todavia, a Prefeitura poderá ser obrigada a pagar valores diversos dos previstos para fins de determinação do custo da 2ª Emissão.

Tendo em vista que (i) o financiamento das Intervenções da 2ª Emissão será feito prioritariamente com os recursos obtidos com a alienação de CEPAC; (ii) não existe garantia de que haverá interesse do mercado em adquirir todos os CEPAC que estão sendo ofertados; (iii) o Município de São Paulo não tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para financiar as Intervenções da 2ª Emissão; e (iv) os custos efetivos da 2ª Emissão podem ser maiores que os considerados para a determinação do valor da 2ª Emissão; pode ocorrer que o montante arrecadado com a colocação de CEPAC seja insuficiente para financiar integralmente os custos efetivos das Intervenções da 2ª Emissão.

Além disso, não existe por parte do Banco Coordenador garantia firme de colocação dos CEPAC. Assim sendo, caso não haja a colocação dos CEPAC nos montantes ofertados, o Banco Coordenador não tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para fazer os pagamentos futuros.

Com isso, apesar de possuírem os adquirentes de CEPAC o direito de utilizar os benefícios conferidos a cada título (Direitos Urbanísticos Adicionais), conforme descrito no Prospecto, nada assegura que a Prefeitura conseguirá implementar as Intervenções da 2ª Emissão, o que pode resultar em uma valorização menor que a projetada na respectiva Área de Intervenção Urbana, e/ou afetar o valor dos CEPAC.

Não há como prever se o fluxo de recursos captados com os leilões de CEPAC será compatível com os cronogramas físico-financeiros das Intervenções da 2ª Emissão. Assim, caso ocorra o descasamento de fluxos, os custos estimados e/ou os prazos de execução poderão sofrer modificações.

É fator de agravamento dos riscos acima elencados o fato de a Operação Urbana Consorciada Faria Lima apresentar Intervenções que já se encontram em andamento, tendo a Prefeitura incorrido custos (medição de obra e/ou serviços prestados) que ainda não foram pagos. Caso os recursos arrecadados com a 2ª Emissão sejam insuficientes para pagar os valores já incorridos, e/ou caso haja descasamento de fluxos de recursos conforme acima mencionado, a Prefeitura poderá incorrer em custos adicionais não previstos para financiar as Intervenções da 2ª Emissão, tais como mora no pagamento dos contratos, disputas relacionadas ao cumprimento de contratos (inclusive honorários advocatícios, multas e outras penalidades, necessidade de novas licitações, entre outros), o que poderá afetar a implementação das Intervenções da 2ª Emissão, e, conseqüentemente a valorização imobiliária esperada para a região e, portanto, o valor dos CEPAC.

Os fatores de risco indicados acima devem ser lidos em conjunto com os fatores de risco constantes do Prospecto.

4 - CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE CEPAC DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

Trata-se da segunda emissão pública de CEPAC pela Prefeitura no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

A quantidade de CEPAC a ser emitida nesta 2ª Emissão será de até 313.460 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta), definida por meio da divisão do valor estimado do custo das Intervenções da 2ª Emissão pelo valor mínimo dos CEPAC (R\$1.100,00). O custo estimado das Intervenções da 2ª Emissão englobará não somente o montante de recursos necessários para iniciar, completar e finalizar tais Intervenções, conforme estejam já iniciadas ou não, como também os custos de intervenções já realizadas e pendentes de pagamento.

A distribuição dos CEPAC será feita por meio de leilões no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA, durante um prazo de distribuição de 2 anos, não havendo quantidades mínimas de CEPAC a serem colocados ou de recursos a serem obtidos em cada leilão. Os pagamentos pelos investidores deverão ser feitos à vista no ato da aquisição dos CEPAC.

O proprietário de projeto imobiliário que previsse construção acima dos limites estabelecidos por lei e que tivesse sido protocolado junto à SEMPLA anteriormente à publicação da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima podia negociar com a Prefeitura a aquisição de Direitos Urbanísticos Adicionais mediante o pagamento em dinheiro da Contrapartida da Outorga Onerosa.

Existem ainda na SEMPLA projetos em análise que foram protocolados antes da publicação da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. A aprovação de tais projetos dependerá do preenchimento dos requisitos urbanísticos que se fizerem pertinentes, bem como do pagamento da respectiva Contrapartida, que poderá ser sempre feito em dinheiro, nos processos aprovados antes da colocação dos CEPAC.

Dos processos aprovados e que tiveram termos de Contrapartidas das Outorgas Onerosas firmados e pagos, arrecadou-se até 31/05/2007 o valor de R\$38.722.743,82. Dos projetos que seguem em análise, não é possível estimar a arrecadação resultante, uma vez que envolvem possíveis mudanças nos projetos. De toda forma, o Estoque atual da Operação Urbana Consorciada Faria Lima poderá ser menor quando da emissão dos CEPAC, caso esses processos sejam implantados. Por um lado, isso poderá gerar uma escassez adicional do título, pois se terá menos metros quadrados disponíveis para conversão via CEPAC, o que pode interferir na demanda por CEPAC e ajudar a sua valorização. Por outro lado, caso o Estoque seja consumido antes de que o adquirente do CEPAC vincule seu título a um lote específico, tal interessado poderá não conseguir vincular o CEPAC no setor que desejar.

A 2ª Emissão será distribuída pelo BB-BI, na condição de Banco Coordenador das emissões de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC.

A CEF atuará como agente fiscalizador do emprego dos recursos obtidos com a 2ª Emissão, bem como acompanhará o andamento das Intervenções da 2ª Emissão, assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pela Prefeitura ao mercado, nos termos do contrato firmado entre a EMURB e a CEF.

A EMURB é a responsável pela coordenação da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, na forma da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Os recursos arrecadados com a colocação de CEPAC serão depositados na Conta Vinculada administrada pela EMURB e serão aplicados em operações financeiras de forma a não permitir sua desvalorização enquanto não efetivamente utilizados nas Intervenções da 2ª Emissão, conforme o Programa de Investimentos.

Como prevê a Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, os recursos da colocação de CEPAC e de Outorgas Onerosas não figuram no orçamento público, não constituem renda da EMURB, possuem caráter de extemporaneidade e de transitoriedade e não podem ter qualquer outro uso além do custeio das Intervenções a que se destinam, razão pela qual são considerados extra-orçamentários.

Apesar de a Operação Urbana Consorciada Faria Lima ter por objetivo o financiamento das Intervenções com os recursos obtidos por meio da alienação de CEPAC, existe a possibilidade de o Poder Público, caso entenda adequado, realizar parcial ou totalmente as Intervenções com recursos próprios.

Na hipótese de a Prefeitura realizar colocação privada de CEPAC, deverá (i) comunicar à CVM, até três dias após a colocação, o valor total colocado; (ii) publicar aviso no mesmo jornal em que tenha sido publicado o Anúncio de Início de Distribuição dos CEPAC informando o total de CEPAC colocado privadamente, o preço pelo qual os mesmos tenham sido colocados e o nome e qualificação dos adquirentes dos CEPAC na colocação privada.

Informações adicionais relativas à 2ª Emissão podem ser obtidas na rede mundial de computadores por meio dos *websites*; www.prefeitura.sp.gov.br/cepac; www.bb.com.br, bem como na EMURB sito à Rua São Bento, nº 405, 10º andar.

5 - INTERVENÇÕES DA 2ª EMISSÃO

Os recursos obtidos com a 2ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão destinados ao custeio das seguintes Intervenções:

- Reconversão Urbana do Largo da Batata;
- Projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste/centro (novo Boulevard Juscelino Kubitschek);
- Construção de HIS para remoção completa da favela Coliseu;
- Desapropriações no Largo da Batata e eixo formado pela Rua Funchal e Rua Aroldo Veloso.

No caso específico da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a definição da prioridade das Intervenções será determinada pela EMURB, mediante Plano de Prioridades, em função da disponibilidade de recursos arrecadados com a colocação de CEPAC, conforme determina a Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. Além disso, a EMURB está devidamente autorizada, juntamente com o Grupo de Gestão a praticar todos os atos necessários à realização da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e suas Intervenções.

5.1 – Reversão Urbana do Largo da Batata

O projeto de reversão urbana do Largo da Batata compreende um conjunto de Intervenções definidas a partir das seguintes premissas: futura construção da linha 4 do Metrô, e conseqüentemente da Estação Faria Lima, associada à implantação do terminal intermodal (ônibus-metrô) em Vila Sônia, e a transferência do terminal de ônibus municipal e intermunicipal hoje existente para as proximidades da Rua Capri, em área adjacente à Estação Pinheiros de trem da CPTM.

Além da transferência de um terminal de ônibus para uma área próxima à Marginal Pinheiros, com novas ligações viárias, serão criados calçadões com fluxo controlado de veículos, na área chamada “Esplanada”, que se situará próxima ao mercado municipal e do Largo de Pinheiros. Esta praça receberá uma escola do Senac e áreas de lazer e comércio, instaladas inclusive abaixo do piso da Avenida Faria Lima, e estará ligada à estação Faria Lima do Metrô.

A Intervenção exige a realização de desapropriações e de obras.

Desapropriações

As áreas de desapropriação encontram-se indicadas no mapa anexo (Anexo 2). Todas as áreas necessárias à Intervenção já foram declaradas de utilidade pública, conforme decretos indicados em anexo (Anexo 3), com exceção das áreas necessárias ao alargamento da Rua Eugênio de Medeiros, e prolongamento da Rua Padre Carvalho, cujos valores de desapropriação ainda não estão estimados.

O valor das desapropriações pagas é de R\$20.576.894,37, restando ainda um saldo R\$38.615.092,38. A Situação referente a cada imóvel encontra-se no Anexo 4 e 5.

Obras

As obras foram contratadas pela EMURB junto ao Consórcio Pinheiros, composto pelas empresas Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Construbase Engenharia Ltda., vencedor da Concorrência nº 005530100, conforme contrato nº 0055301000 celebrado em 12 de julho de 2004 no valor original de R\$ 67.008.261,89 (válido para dezembro de 2002, Anexo 6).

De acordo com o referido contrato, estão previstas as seguintes obras:

- Novo traçado da Av. Brigadeiro Faria Lima
- Urbanização da “Esplanada” (Setor Leste);
- Edifício do Centro de Eventos Culturais;
- Configuração de calçadões com acesso veicular controlado;
- Complementação viária Rua Baltazar Carrasco/Rua Sumidouro;
- Alargamento da Rua Sumidouro;
- Alargamento da Rua Eugênio de Medeiros;
- Ligação da Rua Cardeal Arcoverde com Rua Manuel Carlos de Almeida;
- Ligação da Rua Butantã com a Rua Padre de Carvalho;
- Alargamento da Rua Capri;
- Adequação Geométrica entre as Ruas Capri, Eugênio de Medeiros e Paes Leme;
- Terminal de ônibus da Rua Capri e edifícios de apoio;
- Execução da nova Praça Pinheiros;
- Execução de estações de transferência – ônibus/metrô

A obra tem o prazo previsto de 20 meses, contado da primeira Ordem de Serviço, ainda não emitida.

Ao valor original do contrato é de R\$67.008.261,89, aplica-se ainda a correção monetária, que será financiada com os recursos obtidos com a 2ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

5.2 – PROJETO DO BOULEVARD JUSCELINO KUBITSCHKEK

A EMURB celebrou em 18 de fevereiro de 2004 com a empresa Promon Engenharia Ltda. um aditamento ao Contrato nº 0033705000 (Anexo 10), a fim de incluir no seu objeto (i) estudo de alternativas para o cruzamento da Av. Faria Lima/Juscelino Kubitschek; (ii) reavaliação do Projeto Funcional da Intervenção; (iii) elaboração do Projeto Preliminar.

Ainda que as desapropriações e obras desta Intervenção não sejam objeto da 2ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a elaboração do projeto já está contratada, pelo valor de R\$5.657.400,00 (válido para outubro de 2003), e prazo de execução de 8 meses, contado da emissão da primeira ordem de serviço, ocorrida em 1º de março de 2004 (Anexo 11), com saldo em junho de 2007 de R\$3.015.153.67.

5.3 – HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

Na 2ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, serão financiadas a remoção completa da favela Coliseu e a remoção parcial da favela Real Parque, em um total de 480 moradias em terreno desapropriado do Jockey Clube.

A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB efetuou o procedimento de Concorrência Pública 004/04 (Anexo 15), objetivando a execução das obras do empreendimento, sagrando-se vencedora a empresa ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., com a proposta vencedora de R\$13.915.926,15 (Anexo 16).

Já houve adjudicação dos serviços à empresa vencedora da licitação, mas o contrato será firmado apenas quando houver a necessária desapropriação do terreno pertencente ao Jockey Club, cujo procedimento ainda está em fase administrativa, sem que haja previsão para que se conclua o negócio.

De acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela COHAB, integrante do mencionado procedimento de Concorrência Pública 004/04 (Anexo 15), a previsão é de conclusão da Intervenção em 10 meses.

De acordo com a Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997 (Anexo 17), que estabelece a remuneração da COHAB como órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, será financiada com a 2ª Emissão a taxa de administração e gerenciamento devida à COHAB, no montante de 4,5% sobre o valor da obra, equivalente a R\$626.216,68, perfazendo a Intervenção o valor total de R\$14.542.142,83.

5.4 – DEMAIS CUSTOS

5.4.1 – Correção Monetária dos Contratos

Os contratos celebrados pela Prefeitura estão sujeitos a correção monetária anual, na forma da Lei 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real.

O índice utilizado para a correção monetária dos contratos é publicado pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sendo que até o mês junho de 2007, o valor devido pela correção monetária de todos contratos, de acordo com a EMURB, era de R\$ 26.542.500,65, valor original que compôs o orçamento da utilização dos CEPAC's.

6 – QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES DA 2ª EMISSÃO E DEMAIS CUSTOS

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA			
INTERVENÇÕES A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DA 2ª EMISSÃO			
Custo estimado para a 2ª emissão	R\$	344.806.000,00	
R\$	67.008.261,89		Reconversão urbana do Largo da Batata.
R\$	3.015.153,67		Projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste / centro (novo Boulevard JK)
R\$	26.542.500,75		Correção Monetária dos Contratos
R\$	400.000,00		Apoio às atividades da Emurb no gerenciamento de Obras.
R\$	53.107.055,69		Desapropriação - Largo da Batata: R\$ 38.615.092,38 Interv. Funchal X Haroldo Veloso: R\$ 14.491.963,31
R\$	14.542.142,83		Construção de HIS e remoção de favelas
R\$	4.502.189,16		3% de remuneração à Emurb pelos serviços prestados, relativos a administração de projetos, obras e desapropriações (Decreto nº 45.213/04)
R\$	5.172.090,00		1,5% de remuneração à Emurb sobre o valor arrecadado com a venda de Cepac na gestão da concessão dos benefícios e incentivos conferidos pela Lei nº 13.769/04 (Decreto nº 45.213/04)
R\$	6.465.112,50		1,875% de remuneração líquida ao BB Banco de Investimento S.A., sobre o valor arrecadado com a venda de CEPAC, pelos serviços prestados na coordenação, colocação e distribuição pública dos certificados, instrução CVM nº 401/2003. (Contrato nº 0146438000)
R\$	50.000,00		Remuneração ao Banco do Brasil S/A, por serviços prestados de escrituração do CEPAC, instrução CVM nº 401/2003. (Contrato nº 0156438000)
R\$	368.470,48		0,38% de remuneração à Caixa Econômica Federal - CEF, por serviços prestados de assessoramento técnico na atividade de análise e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, fiscalização da efetiva aplicação dos recursos auferidos na emissão de CEPAC. (Instrução CVM nº 401/2003) - Contrato nº 0157438000
R\$	1.775.302,56		Taxas, impostos, contribuições, encargos financeiros, assessoria e consultoria técnica na área Jurídica, indenizações, publicações e outros serviços a contratar
R\$	148.746.099,62		Saldo relativo às obras do cruzamento em desnível da Av. Cidade Jardim e Av. Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima, enterramento de rede elétrica aérea e prolongamento da Av. Hélio Pellegrino (*)
R\$	13.111.620,85		Estimativa de atualização monetária e juros (*)

(*) Obras realizadas, cuja contratação é objeto de análise pela EMURB e Equipe Corregedora da Prefeitura do Município de São Paulo.

7 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA - DAS CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

Os leilões públicos de CEPAC serão divulgados no Boletim Diário de Informações da Bovespa, com a antecedência de pelo menos dois dias da data do leilão.

No edital de cada leilão serão indicados: (i) a data e horário do leilão; (ii) os jornais em que o aviso de início de distribuição foi publicado contendo as características da distribuição pública dos CEPAC; (iii) a forma de oferta no sistema de negociação no Mercado de Balcão Organizado da BOVESPA; (iv) a forma e a data da liquidação física e financeira da operação; (v) a forma de cobrança dos emolumentos; e (vi) local onde estarão disponibilizados os Boletins de Subscrição.

Não existe destinação de parcela da 2ª Emissão a investidores específicos, e não será imposta qualquer restrição a interessados. Salvo as situações previstas nos Fatores de Risco do Prospecto e no presente Suplemento, não há qualquer inadequação do investimento em CEPAC a qualquer tipo de investidor (observadas suas respectivas regras e políticas de investimento).

De acordo com os artigos 26 da Instrução CVM 400/2003, a revogação da oferta torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos aos investidores os valores por eles pagos. Entretanto, algumas peculiaridades da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e da própria natureza dos CEPAC tornam inaplicável a restituição dos valores arrecadados com a venda pública de CEPAC em caso de revogação da oferta, conforme disposto no referido artigo.

Dentre tais peculiaridades, destaca-se o fato de o valor mobiliário CEPAC (i) representar Direitos Urbanísticos Adicionais, não representando dívida ou crédito contra a Prefeitura ou a EMURB e portanto, não apresentando índice ou parâmetro de rentabilidade; (ii) após ser adquirido, ser passível de utilização imediata, mediante vinculação a um imóvel, observados os Estoques, sem possibilidade de que os Direitos Urbanísticos Adicionais por ele conferidos sejam afetados; (iii) ter seu pagamento feito à vista, no ato da aquisição; (iv) não admitir procedimento de reserva antecipada para sua aquisição; e (v) ser emitido por pessoa jurídica de direito público. Além disso, uma vez arrecadados os recursos com a venda dos CEPAC, o poder público municipal tem o dever legal de utilizá-los nas Intervenções da 2ª Emissão.

Tendo em vista os fatores acima elencados, e, ainda, o fato de a Prefeitura não se responsabilizar pela conclusão das Intervenções objeto da emissão dos CEPAC, nem haver obrigação de usar recursos do orçamento para a execução das mesmas, não haverá possibilidade de restituição de valores aos detentores dos CEPAC já adquiridos em leilões realizados dentro de uma mesma emissão, até porque seu titular terá, desde o momento da aquisição, a capacidade de exercer o direito conferido pelos CEPAC, independentemente dos demais adquirentes ou do andamento da própria Operação Urbana Consorciada.

Não obstante o acima disposto, é possível, em tese, que a Prefeitura modifique algumas características da 2ª Emissão, relativamente aos leilões ainda não realizados, sem que isso afete os direitos assegurados aos CEPAC adquiridos em leilões anteriores, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400/2003.

Quaisquer outros avisos ou anúncios relativos à 2ª Emissão, inclusive relativamente a eventuais mudanças nas características da 2ª Emissão, deverão ser devida e imediatamente comunicados à CVM, bem como divulgados ao mercado mediante publicação nos mesmos periódicos utilizados para a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Emissão.

8 – Declarações de Veracidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

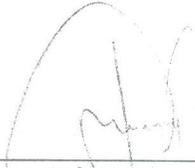
O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., coordenador da distribuição pública de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC de emissão da Prefeitura do Município de São Paulo, declara que o Prospecto, bem como o Suplemento, da 2ª distribuição pública de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto e o Suplemento foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro(RJ), 29 de junho de 2007



BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Gustavo Henrique Santos de Sousa
Gerente Executivo



BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Luiz Henrique Mascarenhas C. Silva
Gerente Executivo

DECLARAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de emissora dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, declara que o Prospecto, bem como o Suplemento, da 2ª distribuição pública de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto e o Suplemento foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo(SP), 11 de julho de 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nome: Marcelo Cardinale Branco
Cargo: Secretário Municipal de
Infra-Estrutura Urbana e Obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nome: RUBENS CHAMMÁS
Cargo: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÕES URBANAS

9 – Anexos

1. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas	25
2. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata	33
3. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata	37
4. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (1ª Fase)	41
5. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (2ª Fase)	45
6. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)	49
7. Lei Municipal nº 13278/03	69
8. Decreto Municipal nº 44279/03	81
9. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET	95
10. Aditamentos nºs 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido com a Promon Engenharia Ltda.	99
11. Ordem de Serviço do contrato 0033705000	105
12. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000	109
13. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB	113
14. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação à ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	135
15. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997	143
16. Portaria SF.G	147

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A
ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO -
VILA OLÍMPIA E AS EMPRESAS
ELENCADAS NO PREÂMBULO,
OBJETIVANDO VIABILIZAR AS
MEDIDAS PARA PROMOVER A
REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO
DO BAIRRO DE VILA OLÍMPIA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pela Senhora Prefeita MARTA SUPPLY, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e por outro lado a ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO - VILA OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.871/0001-59, com sede a Av. Dr. Cardoso Melo, nº 1470, 6º andar, conj. 610, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ADALBERTO BUENO NETTO, brasileiro engenheiro civil casado, portador do RG nº 3.870.126 e CPF/MF nº 703.650.678-49, doravante denominada ASSOCIAÇÃO e as empresas SÉRPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 40.983.228/0001-87, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 50 - 16º andar - Itaim Bibi, neste ato representada por DARIQ DE ABREU PEREIRA NETO, portador do RG nº 9.513.793 e CPF/MF nº 114.774.128-08, SANDRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.739.410/0001-48, com sede à Rua do Rocio, 220 - 13º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por VICTOR GARCIA SANDRI, portador do RG nº 9.977.226 e CPF/MF nº 897.027.278-04; MUNIR ABBUD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.617.166/0001-20, com sede à Rua Funchal, 375 - 13º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por JEFFERSON BUTTI ABBUD, portador do RG nº 5.290.620-6 e CPF/MF nº 013.791.598-57; BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.569.649/0001-53, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340 - 2º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por LUIZ CARLOS MARTINS, portador do RG nº 3.903.333 e CPF/MF nº 528.442.318-20; TECNUM & CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.596.141/0001-00, com sede à Rua Funchal, 375 - 9º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por JORGE BATLOUNI NETO, portador do RG nº 7.978.001-5 e CPF/MF nº 051.044.048-70 e INPAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.571.414/0001-41, com sede à Rua Gomes de Carvalho, 1306 - 14º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por ALCIDES PARIZOTTO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

a) realizar obras e serviços necessários ao prolongamento da Avenida Hélio Pellegrino e o alargamento da Rua Funchal, previstos nas Leis nºs 11.731, de 14 de março de 1995 e 8.126, de 27 de setembro de 1974, de acordo com as dotações específicas, com exceção do especificado no item 3.b desta cláusula;

b) efetuar projeto diferenciado e viabilizar uma intervenção na Favela Coliseu, de acordo com os recursos orçamentários da Operação Urbana Faria Lima;

c) incrementar as ações fiscalizatórias relativas à publicidade exterior ilegal, retirando-a, promovendo, assim, a qualificação da paisagem urbana;

d) concluir estudos destinados a viabilizar a aplicação dos recursos privados necessários às obras de mitigação dos impactos gerados pelos empreendimentos em implantação e previstos nas Leis nº 10.334, de 13 de julho de 1987 e 10.506, de 04 de maio de 1988, referentes às áreas especiais de tráfego, de acordo com o Plano Global desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

e) estender o projeto padrão de quadra modelo desenvolvido e implantado pela ASSOCIAÇÃO, item 2.b, a outras quadras compreendidas no perímetro anteriormente referido, com recursos da Operação Urbana Faria Lima, obedecidas as disposições legais vigentes.

2. A ASSOCIAÇÃO manifesta intenção de:

a) estimular a doação de partes de lotes particulares necessários às obras de implantação dos sistemas viários da Avenida Hélio Pellegrino e Rua Funchal, de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que estabelece o direito de acrescer, para efeito de cálculo, o coeficiente de aproveitamento da área doada ao lote remanescente;

b) desenvolver e implantar projeto de quadra modelo com padrão especial de paisagem urbana, incluindo a criação de Galeria Técnica para ordenamento de infra-estruturas, revestimento de passeios, pavimentação, mobiliário urbano e paisagismo;

3. As EMPRESAS manifestam intenção de, alternativa ou cumulativamente:

a) arcar com os custos das obras e serviços necessários à mitigação das intervenções previstas nas Leis nºs 10.334, de 13 de julho de 1987 e 10.506, de 04 de maio de 1988, referentes as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

áreas especiais de tráfego, conforme termos específicos e individuais a serem firmados com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

b) doar ao Município parte das obras e serviços necessários a implantação de parte do prolongamento da Avenida Hélio Pellegrino, no trecho relativo à Rua Olimpíadas e Gomes de Carvalho, de acordo com projeto a ser aprovado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e conforme termo específico mencionado na Cláusula Quinta;

c) constituir consórcio entre as empresas com intuito de executar as obras e serviços elencados no item "b" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS AÇÕES COMUNS

Os partícipes envidarão esforços no sentido de:

1. realizar estudos e projetos destinados a construção de garagem subterrânea na área, por meio de concessão de serviço público;

2. desenvolver ações visando a melhoria das condições de segurança e a manutenção da paisagem urbana local.

CLÁUSULA QUARTA
DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

As ações decorrentes deste protocolo serão desenvolvidas, no âmbito da PREFEITURA, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS e, na esfera dos demais partícipes, pelo consórcio a ser constituído.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A coordenação das ações previstas neste protocolo será efetuada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

portador do RG nº 16.775.726-x e CPF/MF nº 004.789.039-87, doravante denominadas **EMPRESAS**,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público disciplinar a ordenação da cidade, de acordo com os preceitos urbanísticos, buscando, principalmente, seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Associação Colméia São Paulo - Vila Olímpia é um organização não governamental, cuja finalidade, dentre outras, é a de construir referências, principalmente, no tocante a melhoria da qualidade de vida, com enfoque para o aspecto urbanístico, especialmente na área compreendida no perímetro entre as Avenidas Nações Unidas, Juscelino Kubitschek, Faria Lima, Rua Nova Cidade e Avenida Bandeirantes;

CONSIDERANDO a existência de interesses comuns entre os setores público e privado, no sentido da revitalização e reurbanização daquela área da cidade, por meio de intervenções essenciais para a acessibilidade àquela região, bem como para a qualificação dos espaços públicos destinados às áreas verdes e à circulação de pedestres, com a conseqüente melhoria da qualidade urbana da cidade de São Paulo;

RESOLVEM assinar o presente Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este Protocolo de Intenções objetiva tornar viável a atuação dos partícipes, de modo articulado e em parceria, viabilizando, cada qual na esfera de suas atribuições, a adoção das medidas necessárias para promover a revitalização e reurbanização do bairro da Vila Olímpia.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O objeto deste protocolo será implementado, por meio da cooperação dos partícipes, a seguir definida:

1. A **PREFEITURA** manifesta intenção de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

As ações desenvolvidas pelas partícipes serão formalizadas por meio de termos específicos, de acordo com os preceitos legais, nos quais constarão o detalhamento técnico dos projetos, prazos, atribuições e responsabilidades dos envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

O presente Protocolo poderá ser denunciado nas hipóteses seguintes:

1. quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
2. por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A denúncia deste termo não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

E por estarem de acordo assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo,

[Signature]
MARTA SUPLYC
Prefeita

ADALBERTO BUENO NETTO
Diretor-Presidente
Associação Colméia - Vila Olímpia

DARIO DE ABREU PEREIRA NETO
Serplan Desenvolvimento Imobiliário e Comercial Ltda.

VICTOR GARCIA SANDRI
Sandria Projetos e Construções Ltda.

S.G.M. I/OAB
PUBLICADO EM

20 MAR 2002

JEFFERSON BUTTI ABBUD
Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários Ltda.

[Signature]
ELISABETE APARECIDA MOTA
SGMAT

LUIZ CARLOS MARTINS
Bueno Netto Gestão Imobiliária Ltda.

JORGE BATLOUNI NETO
Tecnum & Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda.

[Signature]
ALCIDES PARIZOTTO
Inpar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. *[Signature]*
RG 917.1876
CPF 674.127.558-01

2. *[Signature]*
RG 10.340.668
CPF 013.409.790-10

2. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ÁREAS QUE FORAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
RECONVERSÃO LARGO DA BATATA**

N.º DUP/DATA	N.º PROCESSO	N.º PLANTA DESAP	ÁREA DECLARADA DO DUP (M²)	SETOR QUADRA
43.202 14/05/2003	2003-0.076.014-7	P.27.692-C3	2.610,00	083/047
43.041 28/03/2003	2003-0.025.984-7	P.27.662-B3	972,00	083/034
43.041 28/03/2003	2003-0.025.984-7	P.27.663-B3	1.187,50	083/032-042
43.041 28/03/2003	2003-0.025.984-7	P.27.664-B3	282,00	083/047
43.205 14/05/2003	2003-0.075.989-0	P.27.691-C3	2.149,00	083/035
43.205 14/05/2003	2003-0.075.989-0	P.27.693-C3	12.100,00	015/055-057
43.204 14/05/2003	2003-0.084.601-7	P.27.711-B3	227,46	083/101
43.204 14/05/2003	2003-0.084.601-7	P.27.712-C3	9.800,00	083/098
43.204 14/05/2003	2003-0.084.601-7	P.27.713-C3	1.274,90	083/099
43.203 14/05/2003	2003-0.086.846-0	P.27.714-C3	1.688,35	015/072

RUAS QUE DELIMITAM AS QUADRAS

Quadra 072

Rua Teodoro Sampaio x Rua Cardeal Arcoverde

Quadra 099

Rua Capri x Av. das Nações Unidas x Rua Paes Leme

Quadra 098

Rua Capri x Rua Gilberto Sabino x Rua Conselheiro Pereira Pinto

Quadra 101

Rua Eugênio de Medeiros x Rua Paes Leme

Quadra 055

Rua Cardeal Arcoverde x Rua Cunha Gago x Rua Pedro Cristi

Quadra 057

Rua Pedro Cristi x Rua Manuel Carlos F. de Almeida x Rua Teodoro Sampaio x Av. Brigadeiro Faria Lima

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**4. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana
do Largo da Batata (1ª Fase)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1ª FASE IMPLANTADA DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA O PROJETO DE RECONVERSÃO URBANA DO LARGO DA BATATA			
<i>ENDEREÇO</i>		<i>SITUAÇÃO</i>	
<i>N.º</i>	<i>RUA / AVENIDA</i>	<i>PROPRIETÁRIO</i>	<i>VALOR</i>
TERMINAL CAPRI - SETOR 083 QUADRA 098			
19	Rua Gilberto Sabino	Sielka Partic. E Adm. S/A	R\$ 538.047,89
118	Rua Gilberto Sabino	João Batista Pereira Neto	R\$ 287.008,22
124	Rua Gilberto Sabino	Nilce Pata Rabaça	R\$ 220.875,59
130 / 136	Rua Gilberto Sabino	Nelson Janicas Pata	R\$ 543.277,66
138 / 142	Rua Gilberto Sabino	Antonio da Rocha Veleirinho	R\$ 561.838,99
150	Rua Gilberto Sabino	Luiz Olavo de Sá	R\$ 401.469,20
158	Rua Gilberto Sabino	Jane Eyre Alegretti Rodrigues Teixeira	R\$ 377.600,04
220	Rua Capri	Aca Emp. Imob. Ltda	R\$ 642.597,63
230 / 232	Rua Capri	David dos Santos Ferreira	R\$ 233.552,87
234 / 236	Rua Capri	Manuel Augusto da Rocha Cruz	R\$ 187.175,19
242	Rua Capri	Maria do Carmo Criuscuolo	R\$ 175.842,44
246	Rua Capri	Maria Rossi e Outros	R\$ 180.579,81
254 / 250	Rua Capri	Daniel Guedes Junior e Outros	R\$ 391.640,95
276	Rua Capri	Daniel Guedes	R\$ 2.981.074,93
LIGAÇÃO RUA BALTAZAR CARRASCO - SUMIDOURO - SETOR 083 QUADRA 032			
706	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Geraldo Mangini e Outros	R\$ 884.623,22
714	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Helena Perez Ginzales Moreira e Outra	R\$ 1.873.937,33
431	Rua Fernão Dias	Luiz Carlos de Campos Salles e Outros	R\$ 467.170,08
447	Rua Fernão Dias	Pedro Cuzolo	R\$ 428.360,49
LIGAÇÃO RUA BALTAZAR CARRASCO - SUMIDOURO - SETOR 083 QUADRA 032			
162	Rua Baltazar Carrasco	Espólio de Cyrillo Filipov	R\$ 137.983,92
168 / 172	Rua Baltazar Carrasco	Tânia Mara Brito Lorichio e Outra	R\$ 168.159,38
176 / 188	Rua Baltazar Carrasco	Vilma Haidar Eid e Outros	R\$ 1.015.516,18
729	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Renzo Antonio Soneghet	R\$ 715.711,84
719	Avenida Brigadeiro Faria Lima	José Varca e Outros	R\$ 235.194,59
713	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Alice Jacintho	R\$ 139.195,34
73	Rua Cristóvão Gonçalves	Carmelinda Contino e Outro	R\$ 172.040,52
65	Rua Cristóvão Gonçalves	Elisabeth Ando	R\$ 60.557,43
ESPLANADA - SETOR 083 QUADRA 035			
2474 / 2478	Rua Cardeal Arcoverde	Milton Groberman e S/M	R\$ 341.999,93
2480 / 2484	Rua Cardeal Arcoverde	Ana Spatz e Outra	R\$ 328.255,59
2488 / 2490	Rua Cardeal Arcoverde	Huang Wei Zhao	R\$ 311.990,70
2496 / 2498	Rua Cardeal Arcoverde	Manoel Antonio e S/M	R\$ 359.558,68
32/36/40/44/48	Rua Belchior Coqueiro		
52 / 54	Rua Belchior Coqueiro	Célia Garaldi de Campos Costa e Outros	R\$ 158.582,92
56 / 62	Rua Belchior Coqueiro	Nestor Pinto Pedroso e Outros	R\$ 588.273,13
74	Rua Belchior Coqueiro	Lau Ka Kit	R\$ 565.882,96
78 / 82 / 86	Rua Belchior Coqueiro	Francisco Mirisola Romano e Outros	R\$ 539.594,18
90	Rua Belchior Coqueiro	Molly Min Huang	R\$ 569.412,79
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 057			
2656	Rua Teodoro Sampaio	José Perez Navarro Filho e Outros	R\$ 1.033.836,88
991	Avenida Brigadeiro Faria Lima		
971/973/981/979	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Dário Silva Camargo e Outros	R\$ 307.575,25
2666	Rua Teodoro Sampaio	Alda Pedro Soeiro e Outros	R\$ 496.045,65
ESPLANADA - SETOR 083 QUADRA 035			
2417 e 2415/ 2413 e 2407/ 2403 e 2401	Rua Cardeal Arcoverde	Antonio Sergio de Almeida Campos	R\$ 615.873,96
124/130/134/138	Rua Pedro Cristi	Ascendina Rente Ferreira	R\$ 338.980,02
TOTAL DE PROCESSOS			R\$ 20.576.894,37

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (2ª Fase)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2ª FASE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA O PROJETO DE RECONVERSÃO URBANA DO LARGO DA BATATA					
ENDEREÇO		DADOS DO IMÓVEL			
Nº	RUA / AVENIDA	PROPRIETÁRIO	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA EDIF. ATINGIDA	VALOR DESAP
ESPLANADA 1 - SETOR 015 QUADRA 072					
2756	Rua Teodoro Sampaio	Afonso Ribeiro	193,59	193,59	em análise
2762 / 2766	Rua Teodoro Sampaio	José Peres Navarro	219,00	348,61	em análise
2776 / 2780	Rua Teodoro Sampaio	Economico S.º Patrimonial e Adm. Bens e outros	307,12	1.657,90	em análise
2786 / 2790	Rua Teodoro Sampaio	Domingos Rizzo	187,67	345,60	em análise
2794 / 2796	Rua Teodoro Sampaio	Lien Dib Zogaib	152,45	293,58	em análise
2806 / 2808	Rua Teodoro Sampaio	Joseph Moura e outros	119,85	119,85	em análise
2810 / 2814	Rua Teodoro Sampaio	Donato Luciano	89,70	179,40	em análise
2818	Rua Teodoro Sampaio	Ubirajara de lima Camargo	101,22	202,44	em análise
2818 / 2834	Rua Teodoro Sampaio	Donato Luciano	142,92	334,56	em análise
2663 / 2665	Rua Cardeal Arcoverde	Donato Luciano	50,79	152,37	em análise
2657 / 2659	Rua Cardeal Arcoverde	Hiroshi Shiosi	112,00	218,02	em análise
2649 / 2651	Rua Cardeal Arcoverde	Adelina Martino zogaib e outros	125,50	246,80	em análise
2641 / 2645	Rua Cardeal Arcoverde	Gilda Rizzo Giosa	144,14	0,00	em análise
2631 / 2635	Rua Cardeal Arcoverde	Taufix Jose Kalil	154,99	154,99	em análise
2627	Rua Cardeal Arcoverde	Francisco Nicodemo	144,76	144,76	em análise
2619	Rua Cardeal Arcoverde	Afonso Ribeiro da Silva	28,36	28,36	em análise
2617 / 2289	Rua Cardeal Arcoverde	Afonso Ribeiro da Silva	278,63	278,63	em análise
ESPLANADA 2 - SETOR 083 QUADRA 047					
2660 / 2676 / 2700	Rua Cardeal Arcoverde	Giovannina Penino Nicodemo	685,22	1.630,82	em análise
2868	Rua Teodoro Sampaio	Nicolau Kraljewie	501,20	495,93	em análise
2884	Rua Teodoro Sampaio	João Bittar e outros	450,00	555,85	em análise
2896	Rua Teodoro Sampaio	Alfredo Jacob Breim	134,00	280,50	em análise
2900	Rua Teodoro Sampaio	Ubirajara de lima Camargo e outra	182,00	195,10	em análise
2906	Rua Teodoro Sampaio	Alberto Consentino	139,64	139,64	em análise
705	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	26,53	26,53	em análise
697 / 699	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	61,28	61,28	em análise
693	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	29,61	25,80	em análise
691	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	32,94	32,94	em análise
683	Rua Fernão Dias	Eduardo Bittar	374,60	374,60	em análise
2610	Rua Cardeal Arcoverde	Norico Usirono e outros	367,50	563,65	em análise
EUGÊNIO DE MEDEIROS - SETOR 083 QUADRA 103					
433	Rua Eugênio de Medeiros/R. Paes Leme	Filomena mazzini e outros	82,93	88,14	em análise
351	Rua Eugênio de Medeiros	Eliete Lopes Martins	27,77	27,46	em análise
321 / 323	Rua Eugênio de Medeiros	Rafik Hussein Saab	134,19	216,34	em análise
315 / 317	Rua Eugênio de Medeiros	Acacio Correa	37,92	75,58	em análise
303	Rua Eugênio de Medeiros	Nicola Martino e outros	53,62	0,00	em análise
287	Rua Eugênio de Medeiros	Waldir Ribeiro de lima	53,57	53,57	em análise
279	Rua Eugênio de Medeiros	Espolio de Jorge Rizzo	51,00	0,00	em análise
263	Rua Eugênio de Medeiros	Marcel David Gentil Dit Maillard	102,80	109,76	em análise
243	Rua Eugênio de Medeiros	Orlando Grande	45,09	45,09	em análise
235	Rua Eugênio de Medeiros	Orlando Grande	47,79	74,93	em análise
225 / 229	Rua Eugênio de Medeiros	Maria Theresa Franco Mathias	24,46	29,97	em análise
221 / 227	Rua Eugênio de Medeiros	Eli Riccolo	23,63	29,57	em análise
213 / 219	Rua Eugênio de Medeiros	Carlos Assumpção Junior	23,78	29,81	em análise
207 / 217	Rua Eugênio de Medeiros	Idalina retondini Assumpção	23,92	31,46	em análise
195	Rua Eugênio de Medeiros	Canio Mutri Neto	40,56	5,27	em análise
189 / 185	Rua Eugênio de Medeiros	Francisco Gomes	16,43	13,51	em análise
187 / 183	Rua Eugênio de Medeiros	Elpidio Henriques	16,43	13,51	em análise
181 / 179	Rua Eugênio de Medeiros	Maria do Rosário Diz	16,43	13,51	em análise
177	Rua Eugênio de Medeiros	José Eduardo Nogueira da Cunha	16,43	13,51	em análise
173	Rua Eugênio de Medeiros	Edna Nardelli do Amaral e outros	21,46	17,65	em análise
165	Rua Eugênio de Medeiros	Lius Engenharia e construção	18,73	24,57	em análise
159 / 161	Rua Eugênio de Medeiros	José Teixeira Gomes	21,65	30,08	em análise
157	Rua Eugênio de Medeiros	Luiz Benedito Bertuccelli	26,24	39,38	em análise
149	Rua Eugênio de Medeiros	Kyiomí Ishimoto	74,90	97,73	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 102					
405 / 411	Rua Paes Leme	Maria da Rocha Lucas e outros	47,77	41,78	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 101					
380	Rua Paes Leme	David Marques	225,09	10,49	em análise
376	Rua Paes Leme	Alfredo Marques	37,36	3,52	em análise
404 / 410	Rua Eugênio de Medeiros	Dirceu Ayres Aguirra	7,23	14,46	em análise
386	Rua Paes Leme	Angelina Napo Campozani	130,32	255,21	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 222					
578	Rua Butantã	Zilda Ribeiro e Silva Monteiro	49,36	51,87	em análise
556	Rua Butantã	Joaquina de Jesus Simões	15,14	0,00	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 220					
	Lg dos Pinheiros	Esso Brasileira de Petroleo S.º	403,88	205,86	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 099					
391 / 393 / 401	Rua Eugênio de Medeiros	Almerindo Simões Maria e outros	161,00	739,95	em análise
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 055					
2425/2479	Rua Cardeal Arcoverde	Eduardo Belotti	1.238,72	0,00	em análise
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 057					
949	Av. Brig. Faria Lima x R. Teodoro Samp.	Eduardo Belotti	2.795,80	0,00	em análise
TOTAL DE PROCESSO			7.616,09	11.685,64	em análise

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO Nº 0055301000
PROCESSO Nº 005530100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por sua Presidente, Nadia Somekh, e por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado o Consórcio Pinheiros, composto pela Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A., situada na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.450.769/0001-26 e Construbase Engenharia Ltda., situada na Rua Juquis nº 170 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.445.838/0001-46, neste ato representado por Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Diretor, engenheiro, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.242.966-IFP/RJ e CPF nº 002.219.087-22, e por Humberto Aparecido Balestra, Gerente Comercial, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.419.029 – SSP/SP e CPF nº 657.294.808-06, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 005530100, cuja contratação foi aprovada através da RD nº VP-019/04 de 28/06/2004, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

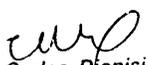
1.1 Constitui o objeto deste contrato para elaboração de projeto executivo, execução das obras e serviços relativos à reconversão urbana do Largo da Batata contemplando:

- Novo traçado da Av. Faria Lima;
- Urbanização da Esplanada (Setor Leste);
- Edifício do Centro de Eventos Culturais;
- Configuração de calçadas com acesso veicular controlado;
- Complementação Viária Rua Baltazar Carrasco/ Rua Sumidoro;
- Alargamento da Rua Sumidoro;
- Alargamento da Rua Eugênio de Medeiros;
- Ligação Cardeal Arcoverde com Rua Manuel Carlos de Almeida;
- Ligação Rua Butantã com a Rua Padre ce Carvalho;
- Alargamento da Rua Capri;
- Adequação Geométrica entre as Ruas Capri, Eugênio de Medeiros e Paes Leme;
- Terminal de Ônibus da Rua Capri e Edifícios de Apoio;
- Execução da Nova Praça Pinheiros;
- Execução de Estações de Transferência – Ônibus /Metrô.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1 Para realização do objeto da contratação serão realizadas as seguintes atividades:
➤ Projetos executivos e respectivas obras:




Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

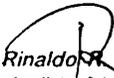
CONTRATO - PÁG. 1/17



- Espaços livres públicos – sistema viário, calçadas, praças, esplanada e demais ajustes geométricos:
 - Terraplenagem;
 - Geométrico e pavimentação;
 - Sistemas e redes de drenagem superficial;
 - Sistemas e redes de saneamento básico (água e esgoto);
 - Alimentação elétrica e iluminação pública;
 - Sinalização vertical, horizontal e semafórica;
 - Paisagismo;
 - Remanejamento de interferências;
 - Desvio de Tráfego.

 - Espaços livres controlados – Terminal de ônibus – Rua Capri
 - Terraplenagem;
 - Geométrico e pavimentação;
 - Redes de drenagem;
 - Redes de saneamento básico (água e esgoto);
 - Projetos de alimentação elétrica e iluminação pública;
 - Sinalização vertical, horizontal e semafórica;
 - Paisagismo;
 - Remanejamento de interferências;
 - Desvio de Tráfego

 - Projetos executivos e respectivas obras de edificações:
 - Centro de Eventos Culturais, plataformas cobertas do Terminal Capri, edifício operacional do Terminal Capri, Estações de Transferência –ônibus /metrô.
 - Fundações;
 - Estruturas;
 - Vedações;
 - Coberturas;
 - instalações hidráulicas e elétricas;
 - combate a incêndio;
 - sinalização;
 - acabamentos;
 - detalhes típicos.
- 2.2 As obras e serviços estão detalhados no “Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo” e na “Especificações Técnicas de Serviços”, anexos A e B deste instrumento, e nos desenhos constantes do seu Anexo C: “Lista de Desenhos e demais documentos técnicos”.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 2/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
CARTEIRA Nº 127.604

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO DESTE CONTRATO À NORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 3.2 Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 20 (vinte) meses, que pode ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação.
- 4.2 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, respeitado o “Cronograma Físico-Financeiro”, Anexo H deste instrumento.
- 4.2.1 A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.
- 4.2.2 O Cronograma Físico-Financeiro da obra poderá, a Critério da EMURB e decorrente de recomendações técnicas indicadas no decorrer da execução da obra, sofrer alterações, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 67.008.261,89 (sessenta e sete milhões, oito mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), cuja data base é dezembro de 2002, conforme “Planilha Orçamentária”, Anexo E deste instrumento.
- 5.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é de 41% (quarenta e um por cento), conforme a “Planilha de Composição de BDI”, Anexo F deste instrumento.
- 5.3 Os preços unitários do Anexo E: “Planilha Orçamentária” serão reajustados anualmente, periodicidade esta contada a partir da data designada para o recebimento e abertura dos envelopes da licitação, 30 /06 /03, conforme disposto na Lei federal 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 3/17

Luiz Carlos Dipnisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

5.3.1 O reajuste de preços será calculado pela fórmula que segue.

$$P = P_i + P_i \times (0,0547 \times I_1 + 0,4864 \times I_2 + 0,0391 \times I_3 + 0,0051 \times I_4 + 0,4093 \times I_5 + 0,0054 \times I_6)$$

onde:

P: preço reajustado

P_i: preço na data base

I1: variação relativa do índice de Pavimentação de Vias Arteriais publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I2: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I3: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I4: variação relativa do índice de Ajardinamento publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I5: variação relativa do índice de Edificações Gerais publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I6: variação relativa do índice de Guias e Sarjetas publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

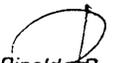
5.3.2 Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a EMURB adotará as normas que vierem a ser implantadas.

5.4 Para a finalidade de apuração da base de cálculo da retenção para a Seguridade Social, o percentual de mão-de-obra corresponde a 25,88% do valor total do contrato, apurado pela EMURB na ocasião do orçamento prévio da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS INDIRETOS

6.1 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

6.1.1 A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 4/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP n° 127.604

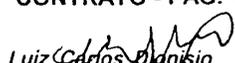
CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

- 7.1 Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto nas Instruções para Orçamentos e Medições, que constitui anexo deste contrato.
- 7.2 As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 7.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3.1 As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexadas a cada uma das medições, relatórios numerados de controle tecnológicos correspondentes ao período.
- 7.3.2 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.3.3 No caso de rejeição de parte da medição, a sua parte incontroversa será aprovada, ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 7.4 Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 7.4.1 O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.4.2 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- número deste contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
 - base de retenção do INSS, calculado no percentual definido na cláusula "Valor e Remuneração" deste instrumento
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 5/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP n° 127.604

- 7.5 Juntamente ao Documento Fiscal, a contratada deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.
- 7.6 Todos os Documentos Fiscais mencionadas nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal, feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 7.7 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a EMURB postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.8 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição.
- 7.8.1 Os Documentos Fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.9 Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

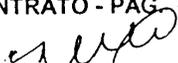
CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/92: caução em dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 8.2 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 8.3 Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 8.4 Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 8.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 6/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

- 8.6 A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.7 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, cujos recolhimentos sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso.
- 9.2 A EMURB reterá na fonte a Contribuição para a Seguridade Social com base no valor constante no Documento Fiscal, calculado pela aplicação do percentual de mão-de-obra indicado na Cláusula “Valor e Remuneração” ao valor total dos serviços prestados.
- 9.3 A EMURB também reterá na fonte o valor correspondente ao ISS, cuja base de cálculo também será constante do Documento Fiscal.
- 9.4 Nos casos de tributos retidos na fonte, a EMURB, como fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.5 A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.7 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da data da primeira Ordem de Serviço.

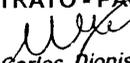
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- 10.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 7/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



- 10.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais.
- 10.1.3 Entregar à EMURB, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.
- 10.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 10.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 10.1.6 Em caso de obras que incluam plantios, acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.
- 10.1.7 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 10.1.7.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.
- 10.1.8 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 10.1.9 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da EMURB e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:
- 10.1.9.1 Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG. 8/17
Luiz Carlos Dipnisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



- 10.1.9.2 Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 10.1.9.3 Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 10.1.10 Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.
- 10.1.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 10.1.12 Não recrutar pessoas para os serviços objeto deste contrato, que estejam trabalhando ou que tenha trabalhado há menos de 30 (trinta) dias para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB.
- 10.1.13 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 10.1.14 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 10.1.15 Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 10.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 10.1.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 10.1.18 Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.


Rivaldo R. Gímenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 9/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP n° 127.604

- 10.1.19 Fornecer diariamente uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra ou os profissionais contratados. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 10.1.20 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 10.1.21 Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 10.1.22 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.23 Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à EMURB.
- 10.1.24 Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 10.1.25 Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 10.1.26 Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.1.27 Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar por escrito previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 10.2 A EMURB obriga-se a:
- 10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 10.2.2 Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 10.2.3 Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG 10/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços.
- 11.2 A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 11.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado a EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 11.4 A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:
- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 11.5 Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 11.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da EMURB acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.


Rinaldo R. Gimeses
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG. 11/17
Luiz Carlos Dionisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela EMURB:

- 12.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.3. Em caso de Atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor total deste contrato, até que o cronograma volte a ser respeitado.
 - 12.1.3.1 Caracteriza-se como Atraso na execução da obra a constatação, avaliada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado entre 70% e 90% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 12.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 %, por dia de atraso.
- 12.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da Proposta Comercial, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.
- 12.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 12.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.

12.2 As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.

12.3 As multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

12.4 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa, e analisada pelos órgãos competentes da EMURB.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO PÁG. 12/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

12.5 Finto o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.

12.5.1 No caso de não ser paga espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original.

13.2 Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas no Anexo I deste contrato, "Composições dos Itens e Lista de Insumos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.

13.2.1 Caso as informações do Anexo I sobre custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela FIPE–USP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.

13.2.2 Caso as informações do Anexo I sobre composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer necessária. 

15.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão, a fim de garantir a execução dos serviços contratados.

15.2.1 A prorrogação decorrente de suspensão temporária será formalizada por termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório". 


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG. 13/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP n° 127.604

- 16.1.1 O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.
- 16.2 O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto para acompanhamento de mudas deste contrato.
- 16.2.1 Em caso em que seja previsto plantio, a vistoria mencionada no subitem anterior ocorrerá após terem sido feitas as manutenções de plantio previstas no Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação.
- 16.3 Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais.
- 16.4 Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir em penalidades.
- 16.5 A CONTRATADA responderá pela qualidade das obras e serviços e pelas conseqüências decorrentes de sua eventual má execução na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido, após a análise da EMURB, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos casos que seguem.
- 17.1.1 Por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666/93 e no art.29 da Lei municipal nº 13.278/02. 
- 17.1.1.1 A lentidão no cumprimento do contrato, referida no inciso III do art. 78 da Lei federal 8.666/93, será caracterizada quando da constatação verificada, em avaliação realizada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado menos de 70% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 17.1.2 Não apresentação pela CONTRATADA do reforço ou da regularização da garantia contratual em um prazo de 15 dias, contado da data de assinatura do termo de aditamento correspondente.
- 17.1.3 A subcontratação dos serviços sem autorização escrita da EMURB.
- 17.2 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato. 


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO PÁG. 14/17
Luiz Carlos Dipnisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

18.1 Findo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos deste contrato, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.

19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.

19.3 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

20.1.1 O representante nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

20.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue.

20.2.1 As correspondências dirigidas à EMURB devem ser protocolizadas em seu protocolo geral.

PROTOCOLO GERAL DA EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01008-906- São Paulo - SP
At.: Chefe do Departamento de Obras
CONTRATO Nº 0055301000


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PAG. 15/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



CONTRATADA:
CONSÓRCIO PINHEIROS
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461
01451-904 - São Paulo/SP
CONTRATO Nº 0055301000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1 A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).
- 21.2 A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.
- 21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.
- 21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Administração Regional.
- 21.4 Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1 As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PAG. 16/17
Luiz Carlos Dionisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

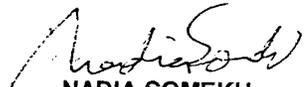
23.1 Compõem este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos que seguem.

- Anexo A: Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo
- Anexo B: Especificações Técnicas de Serviços
- Anexo C: Lista de Desenhos e demais documentos técnicos
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições
- Anexo E: Planilha Orçamentária
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de julho de 2004.

PELA EMURB:

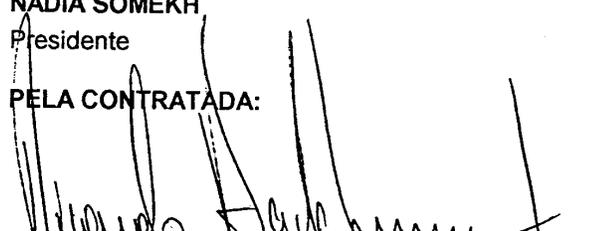


NADIA SOMEKH
Presidente

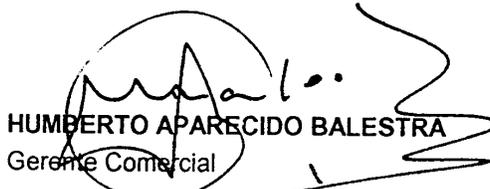


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente

PELA CONTRATADA:



RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR
Diretor



HUMBERTO APARECIDO BALESTRA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



Ronaldo Bueno
Analista Administrativo



Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



Paulo Alencar Neri
Analista Administrativo

CONTRATO - PÁG. 17/17

ANEXOS

- Anexo A: Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo – No CD da Licitação.
- Anexo B: Especificações Técnicas de Serviços – No CD da Licitação.
- Anexo C: Lista de Desenhos e demais documentos técnicos - No CD da Licitação.
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições - No CD da Licitação.
- Anexo E: Planilha Orçamentária - Fls. 12.348 a 12.443 do processo.
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI - Fls. 11.316 a 11.318 do processo.
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais - Fls. 11.319 a 11.320 do processo
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro - Fls. 10.344 a 10.357 do processo.
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos - Fls. 10.455 a 11.315 do processo.



Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo

7. Lei Municipal nº 13278/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)

Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigi-se modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prerrogativas de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)

Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigi-se modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prerrogativas de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

8. Decreto Municipal n° 44279/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECRETO 44.279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Art. 2º. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

- I - requisição de material ou justificativas para contratação;
- II - especificações técnicas;
- III - condições de fornecimento ou método de execução;
- IV - projeto básico;
- V - memorial descritivo;
- VI - planilha de orçamento ou pesquisa de preço;
- VII - indicação da disponibilidade orçamentária;
- VIII - estoques existentes;
- IX - previsão de consumo;
- X - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.

Art. 3º. Instruído o processo conforme previsto no artigo 2º deste decreto, deverão ser elaboradas as minutas de edital e de contrato.

§ 1º. As minutas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão apreciadas pela área jurídica ou deverão ter seguido os modelos padronizados, previamente aprovados.

§ 2º. Nas hipóteses de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto nos artigos 12 a 17 deste decreto.

Art. 4º. A pesquisa de preço, de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública, a listas de instituições privadas renomadas de formação de preços e, nos referentes a mão-de-obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes.

§ 1º. As consultas referidas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

§ 2º. A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão Pública implantará, progressivamente, banco de dados de preços praticados para utilização pela administração municipal, o qual deverá ser disponibilizado na "internet" para consultas livres.

Art. 6º. O processo de licitação, devidamente instruído, será submetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, na modalidade adequada.

Parágrafo único. A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.

Art. 7º. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas a movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

Art. 8º. Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo será remetido à unidade incumbida de sua fiscalização, onde permanecerá até o recebimento definitivo do objeto.

§ 1º. Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo especial de licitação os documentos relacionados ao contrato.

§ 2º. Serão autuados processos específicos para pagamentos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, os atos convocatórios deverão ser divulgados pela "internet", na página da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º. A divulgação, de que trata o "caput" deste artigo, será feita, sempre que possível, através da íntegra do edital ou através do respectivo extrato, contendo os dados essenciais à identificação do certame.

§ 2º. As unidades responsáveis pelo processamento da licitação deverão encaminhar, por correio eletrônico, o extrato do edital ou sua versão integral à Coordenadoria do Governo Eletrônico da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social.

Art. 10. Sem prejuízo da divulgação pela imprensa e via "internet", os demais instrumentos convocatórios e todos os demais atos essenciais do procedimento licitatório deverão ser afixados no painel de licitações, de que trata a Lei Municipal nº 13.225, de 27 de novembro de 2001.

Art. 11. A faculdade prevista no § 3º do artigo 17 da Lei nº 13.278, de 2002, somente poderá ser exercida quando presentes as seguintes condições:

I - obras ou serviços rotineiramente licitados;

II - plena disponibilidade, desde a publicação do ato convocatório, de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta;

III - fácil e imediato acesso ao local da execução a todos os interessados em realizar vistorias.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

Art. 13. Para os fins deste capítulo, consideram-se:

I - serviços técnico-profissionais especializados aqueles assim definidos na legislação federal;

II - pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização aquelas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua experiência anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho seja o mais adequado ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

Parágrafo único. Para a caracterização da natureza dos serviços e da qualidade da pessoa contratada, poderão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que impossibilitem o cotejo objetivo com outro serviço prestado por pessoa física ou jurídica, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 14. No caso de contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, a autoridade competente para autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação constituirá comissão especial com número ímpar, integrada por pelo menos dois servidores efetivos da área técnica específica relacionada ao objeto do contrato.

Art. 15. A comissão, de que trata o artigo anterior, deverá emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto do contrato e a notória especialização do futuro contratado.

Art. 16. As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

Art. 17. O parecer, de que trata o artigo 16 deste decreto, será emitido por comissão especial ou permanente, de número ímpar de servidores, dos quais pelo menos dois sejam efetivos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete aos Secretários Municipais, Subprefeitos e Ouvidor Geral do Município, no âmbito dos respectivos órgãos, autorizar licitações e contratações diretas.

§ 1º. Na administração indireta, a competência, de que trata o "caput" deste artigo, será de seus dirigentes.

§ 2º. Compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - assinar e rescindir contratos;

III - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

IV - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

V - autorizar alterações contratuais;

VI - aprovar tabelas de preços unitários e extracontratuais, ressalvadas as competências próprias das Secretarias de Serviços e Obras e de Infra-Estrutura Urbana;

VII - anular e revogar licitações;

VIII - declarar a licitação deserta ou prejudicada;

IX - aplicar penalidades a participantes de licitação e a contratados.

§ 3º. As competências de que trata este artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado.

§ 4º. No caso de compras e serviços comuns às secretarias municipais e subprefeituras, as competências do "caput" deste artigo poderão ser delegadas ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS da Secretaria Municipal de Gestão Pública, mediante portaria conjunta, que poderá ser única, abrangendo vários objetos.

§ 5º. Em se tratando de gêneros alimentícios, utilizados por mais de uma secretaria ou subprefeitura, a delegação poderá ser feita à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

§ 6º. Quando se tratar de ata de registro de preços, compete ao órgão gestor da ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvido, previamente, o órgão contratante, que dirá, também, se a infração contratual ocorreu por fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da ata ou por motivos de força maior, instruindo o processo nos termos do artigo 54 deste decreto.

Art. 19. Compete às comissões de licitação:

I - processar e julgar licitações;

II - decidir sobre pedidos de inscrição em registro cadastral e suas alterações.

§ 1º. De acordo com as peculiaridades de cada órgão, as competências estabelecidas no inciso II do "caput" deste artigo poderão ser deferidas a comissão de cadastro.

§ 2º. Ao presidente da comissão de licitação cabe datar e assinar os atos convocatórios.

CAPÍTULO VI

DO PREGÃO

Art. 20. No Município de São Paulo, o pregão será processado na forma prevista na legislação federal, observados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art. 21. Na forma da legislação federal, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pregão por meio eletrônico, nos termos de regulamentação específica.

Art. 22. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Art. 23. Os pregões serão processados por comissões permanentes ou especiais de licitação, cabendo a função de pregoeiro ao respectivo presidente.

Art. 24. O procedimento dos pregões, em sua fase instrutória, seguirá, no que couber, o previsto para as demais modalidades, iniciando-se sua fase externa com a convocação dos interessados através da publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, no Diário Oficial do Município e na "internet" ou também em diário de grande circulação, observados os limites que venham a ser estabelecidos em portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 25. Na sessão pública de pregão, serão observados os seguintes procedimentos:

I - identificação dos proponentes, que obrigatoriamente deverão estar representados por credenciados, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - entrega e recepção dos envelopes, contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, com a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências essenciais do edital e a classificação provisória das demais, em ordem crescente de preços;

IV - abertura de oportunidade para lances verbais aos representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;

V - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso IV, poderão, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), além da primeira classificada, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI - os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, até o momento em que não haja novos lances de preços, menores aos já ofertados.

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

VIII - classificação definitiva das propostas;

IX - abertura apenas do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo licitante cuja proposta comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

X - deliberação sobre a habilitação do licitante primeiro classificado ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentação apresentado pelo segundo classificado;

XI - adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente;

XII - havendo empate entre propostas, serão convocados para a disputa verbal de lances todos os proponentes até que se obtenham três ofertas de valores distintos.

§ 1º. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

§ 2º. Para os fins do inciso IX do "caput" deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação da multa prevista no edital.

§ 3º - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26. Poderão ser objeto de registro de preços os materiais e os serviços, considerados de uso habitual ou rotineiro, para os quais não se possa prever o exato quantitativo a ser demandado pela administração, em especial quando houver:

I - necessidade de contratações freqüentes; ou

II - conveniência de entregas parceladas; ou

III - necessidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Art. 27. Caberá ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS da Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todas as Secretarias, Subprefeituras e Ouvidoria Geral do Município, mediante delegação dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Na hipótese de o Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS não ter capacidade operacional para realizar registro de preços de materiais e serviços de interesse comum, qualquer um dos órgãos referidos poderá iniciar o processo, incluindo a necessidade de todos os demais, que para tanto serão consultados.

Art. 28. O registro de preços, elaborado na forma do artigo 27 deste decreto, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos municipais da administração direta, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de a utilização do registro revelar-se antieconômica, o órgão interessado deverá comunicar o fato ao gerenciador da ata.

Art. 29. O registro de preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 27 poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, poderão a seu critério estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo 1º deste artigo, poderão os órgãos interessados delegar ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS competência para efetuar o registro de preços.

Art. 30. Para efetuar o registro de preços, o órgão responsável deverá consultar os demais sobre o interesse pelo material ou serviço cujo preço será registrado, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

Parágrafo único. Os órgãos interessados deverão manifestar-se no prazo estipulado, fornecendo estimativa de consumo ou cronograma de contratação.

Art. 31. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, efetuar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

Art. 32. As unidades que efetuarem registro de preços deverão encaminhar, à Coordenadoria do Governo Eletrônico da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, a relação dos materiais, serviços, respectivos preços e seus detentores, para que sejam disponibilizados, via "internet", à consulta geral na página da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 33. Competem à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, as atribuições de acompanhamento da evolução de preços registrados para fornecimento de materiais e para a prestação de serviços, quando não houver índices setoriais específicos, índices gerais de preços para a concessão de reajustes ou outros índices publicados pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 34. A celebração dos contratos decorrentes das atas de registro de preços deverá ser precedida de prévia pesquisa de preço, que revele a conveniência da contratação, na forma do artigo 4º deste decreto.

Art. 35. Poderão ser registrados vários preços para o mesmo objeto em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente, desde que previsto no instrumento convocatório, que estabelecerá as condições para as futuras contratações.

Parágrafo único. Será obrigatória, dentre outras condições, a previsão de que os fornecimentos por qualquer das detentoras somente ocorrerão mediante manifestação expressa de desinteresse pelas detentoras antecedentes com preços menores na ordem de classificação.

Art. 36. As atas de registro de preços poderão ter seu prazo inicial prorrogado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278, de 2002, observados os procedimentos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 46 deste decreto.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 37. Nas modalidades de concorrência pública e tomada de preços, para fins de demonstração da regularidade fiscal dos licitantes, deverão ser exigidos documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

V - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

VI - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 38. A exigência prevista no inciso V do artigo 36 deste decreto é aplicável também aos licitantes com sede fora do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

Art. 39. Nos convites, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal restringir-se-ão apenas aos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quando aos tributos relacionados com a prestação licitada, aplicáveis as normas do artigo 38 deste decreto.

Art. 40. Na celebração de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, exigir-se-ão do contratado, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada, aplicáveis as normas do artigo 38 deste decreto.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, observados os limites da legislação federal, poderão ser exigidos outros documentos complementares, relacionados no artigo 37 deste decreto, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomende.

Art. 41. Poderão ser aceitas:

I - certidões positivas com efeito de negativas;

II - certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 42. As condições de habilitação serão aquelas previstas na legislação federal, observadas as normas deste capítulo exclusivamente para a comprovação da regularidade fiscal.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Art. 43. A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos de direito privado.

Art. 44. Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o que importe em pequenas despesas de pronto pagamento, que deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Art. 46. Observado o limite de 60 (sessenta) meses, os contratos de prestação de serviços continuados, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que com prévia justificativa e autorização do agente competente para a contratação, o prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 47. Observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, os contratos cujo objeto seja a locação de equipamentos de informática ou a utilização de programas dessa natureza poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, observadas as condições previstas nos incisos I e II do artigo 46 deste decreto.

Art. 48. Serão fixados através de aditamento os preços unitários de obras e serviços necessários à conclusão do objeto contratual, sempre que esses não tenham sido previstos no ajuste inicial ou não integrem tabela de preços da administração.

Parágrafo único. A aprovação de preços extracontratuais deve vir obrigatoriamente acompanhada de planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), como também de novo organograma físico-financeiro, de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

Art. 49. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas por autoridade competente, devendo ser formalizadas por termo de aditamento.

Art. 50. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

Art. 51. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. No caso de a contratada recusar-se a assinar o termo de recebimento definitivo, a Administração lavrará unilateralmente termo circunstanciado, relatando o fato, com subseqüente arquivamento do processo.

Art. 52. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Também implicará rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

Art. 53. Nos casos de rescisão contratual, serão sempre asseguradas as faculdades da administração segundo o regime de direito público, a que se sujeitam os contratos administrativos.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 54. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de multa de mora, intimar-se-á o contratado nos termos do disposto no artigo 57 deste decreto, devendo nas demais penalidades ser intimado o contratado na pessoa de seu representante legal, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

Art. 55. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

Art. 56. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 58. As entidades da administração indireta poderão editar regulamentos próprios para processamento de suas licitações, formalização e execução de seus contratos, observados os princípios da legislação vigente, inclusive a federal no que diz respeito às normas gerais.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no "caput" deste artigo, após prévia aprovação do secretário da pasta à qual a entidade da administração indireta esteja vinculada, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 59. A terceirização de serviços restringir-se-á às hipóteses de atividades-meio da administração, nas quais não se configurem subordinação e pessoalidade, nem a prática de ato administrativo.

Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 41.772, de 8 de março de 2002, com as alterações dos Decretos nº 42.404, de 17 de setembro de 2002, nº 43.080, de 10 de abril de 2003, e nº 43.563, de 31 de julho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de julho de 2004

OFÍCIO Nº 313/2004 – SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Solicitamos a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, visando formalizar os procedimentos para atender á liberação dos Túneis Cidade Jardim e Rebouças previsto para 2ª semestre, solicitamos a transferencia de recursos para o desenvolvimento dos projetos e a implantação de sinalização, conforme dotações abaixo:

UNIDADE: 20.10

SUPLEMENTAÇÃO

Dotação	Denominação	Valor
20.10.26.782.0140.4660	Serviço de Engenharia de Tráfego - CET	
3.3.90.39.00.00		R\$ 904.675,51
	TOTAL GERAL	R\$ 904.675,51

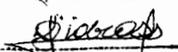

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SMT

Excelentíssima Sra.
Dra. NÁDIA SOMEKH
MD Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB

RECEBIDO - EMURB
PRESIDÊNCIA

EM: 07/07/04

N.: 481/04


MCRA/VISTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**10. Aditamentos n°s 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido
com a Promon Engenharia Ltda.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0033705000

ADITIVO Nº 23

A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**, por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Rea, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, ao final assinados e a empresa **PROMON ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por seus procuradores, José Rodrigo Parreira, físico, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.022.170-SSP/SP, e do CPF nº 084.806.668-54 e Ronan Ayer de Oliveira, engenheiro, brasileiro, casado portador do RG nº 3.792.117-4 SSP/SP e do CPF nº 687.209.558-04, domiciliados nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 1.830, ao final assinados, a primeira doravante denominada simplesmente EMURB e a segunda CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência com as seguintes finalidades:

- I - Repactuar as condições contratuais, no sentido de excluir do acordo todo o escopo não realizado.
- II - Incluir no contrato, nos termos da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do mesmo, no que não conflitar com este aditamento, o novo escopo a ser adotado, conforme a seguir discriminado:
 - 2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES
 - 2.1.1. Estudo de Alternativas para o Cruzamento Faria Lima/Juscelino Kubitschek
 - 2.1.2. Reavaliação do Projeto Funcional
 - 2.1.3. Projeto Preliminar
 - 2.2. PLANO GERAL DE TRABALHO (PGT)
 - 2.3. PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES
 - 2.3.1. Projeto básico dos sistemas de drenagem
 - 2.3.2. Projeto básico dos sistemas de ventilação
 - 2.3.3. Projeto básico dos sistemas elétricos
 - 2.3.4. Projeto básico dos sistemas de segurança
 - 2.3.5. Projeto básico dos sistemas auxiliares
 - 2.3.6. Projeto básico do sistema de controle e supervisão
 - 2.4. PROJETOS EXECUTIVOS
 - 2.4.1. Projetos Executivos das Obras Civas
 - 2.4.1.1. Projeto geométrico
 - 2.4.1.2. Projeto de arquitetura
 - 2.4.1.3. Projeto das obras provisórias
 - 2.4.1.4. Projeto das obras permanentes
 - 2.4.1.5. Projeto de urbanização
 - 2.4.1.6. Projeto de paisagismo
 - 2.4.1.7. Projetos de comunicação visual e mobiliário urbano

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0033705000, CELEBRADO COM A EMPRESA PROMON ENGENHARIA LTDA.

PÁG. 1


MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARQUES

2.4.2. Projetos Executivos dos Sistemas de Instalações

- 2.4.2.1. Projeto dos sistemas de drenagem
- 2.4.2.2. Projeto dos sistemas de ventilação
- 2.4.2.3. Projeto dos sistemas elétricos
- 2.4.2.4. Projeto dos sistemas de segurança
- 2.4.2.5. Projeto dos sistemas auxiliares
- 2.4.2.6. Projeto do sistema de controle e supervisão

III - Alterar a data base do contrato para outubro de 2003, considerando o novo escopo ora implementado.

IV - Estabelecer como índice de reajuste para os valores contratuais, a estimativa de correção que vier a ser adotada para o período pela Consultoria SF, tabela III, a ser publicada no Diário Oficial do Município, segundo a fórmula abaixo descrita, observada a periodicidade anual:

$$R = [(I - I_0)/I_0] \times P_0$$

Onde:

P_0 = Preço inicial de serviços, base outubro/2003

I = Índice de reajustamento do mês de execução dos serviços – (índice Consultoria – coluna 46 – Tabela III – publicado no DOM pela Secretaria das Finanças)

I_0 = Índice do mês de outubro de 2003 (Índice Consultoria – coluna 46 – Tabela III – publicado no DOM pela Secretaria das Finanças, = 262,78)

R = Valor do reajuste entre a data-base (outubro/2003) e a data do reajuste sempre considerando a periodicidade anual a partir da data base.

V - Estabelecer o valor total de R\$ 5.657.400,00 (cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil e quatrocentos Reais), na base econômica de outubro de 2003, para cobertura do novo escopo.

VI - Estabelecer a obrigação da CONTRATADA de apresentar garantia para cobertura da execução contratual, nos mesmos termos do estabelecido no contrato, mas considerando-se o novo valor ora estabelecido para este aditamento.

VII - O prazo de execução deste aditamento é de 8 (oito) meses contados da emissão da primeira ordem de serviço.

VIII - Excluir todas as cláusulas previstas nos aditamentos nºs 079/90, 14, 15, 17, 18, 19 e 21, que conflitem com este aditamento e com a proposta anexa a ele.

IX - Excluir as subcláusulas 6.2, 6.3, 7.1 e 17.1.1 do aditamento nº 079/90, bem como qualquer remissão a elas constante do contrato.

X - Alterar o dispositivo legal previsto na cláusula 9.2, para a Lei 9.610/98.

XI - Alterar o dispositivo legal previsto na subcláusula 4.5, para Art. 393 do Código Civil.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0033705000, CELEBRADO COM A EMPRESA PROMON ENGENHARIA LTDA

PÁG.2

MANA DE PATINA RODRIGUES MARQUES

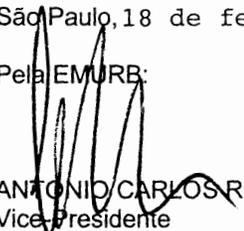
- XII - Estabelecer que a forma de pagamento, critério de medição e recebimento dos serviços é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- XIII - Em caso de atraso de pagamentos, por conta da EMURB, incidirão juros de mora de 1% ao mês, calculados, sobre o valor em atraso, entre a data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- XIV - Estabelecer que os serviços ora contratados serão remunerados pelo regime de preço global, excluindo-se, portanto, todas as cláusulas do contrato que tratem do serviço pelo regime por tarifa.
- XV - Estabelecer que os serviços a serem pagos, são nos valores e nas condições estabelecidas na proposta que integra este aditamento, excluindo-se, portanto, todas as cláusulas que mencionem serviços que extrapolem os aqui contratados.
- XVI - Alterar o endereço da EMURB constante da subcláusula 21.1, do aditamento 079/90, para Rua São Bento, 405 – 10º andar – São Paulo.
- XVII - A fonte de recurso desta contratação é a Operação Urbana Faria Lima.

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

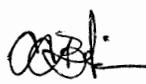
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.

Pela EMURB:



ANTÔNIO CARLOS REA
Vice-Presidente



CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

Pela CONTRATADA:

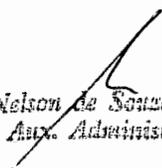


JOSÉ RODRIGO PARREIRA
Procurador

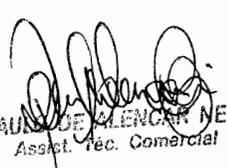


RONAN AYER DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nelson de Souza Paula
Aux. Administrativo



PAULO DE ALENCAR NERI
Assist. Téc. Comercial



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB

CONTRATO Nº 0033705000

ADITIVO Nº 24

A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**, por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Rea, e por seu Diretor Administrativo, Luiz Antonio Poletto, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, ao final assinados e a empresa **PROMON ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por seus procuradores, Mario Sérgio Martins Fialho, engenheiro, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.044.025 - IFP/RJ e do CPF nº 335.875.907-53, e Ronan Ayer de Oliveira, engenheiro, brasileiro, casado portador do RG nº 3.792.117-4 SSP/SP e do CPF nº 687.209.558-04, domiciliados nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 1.830, ao final assinados, a primeira doravante denominada simplesmente EMURB e a segunda CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência com as seguintes finalidades:

- I – Readequar a quantidade de projetos prevista na Proposta Técnica integrante do Aditamento nº 23;
- II - Prorrogar os prazos de vigência e execução contratual a partir de 01 de novembro de 2004 até 31 de julho de 2005;
- III - Substituir o Cronograma Físico-Financeiro integrante do aditamento n.º 23 pelo Cronograma que compõe o Anexo I do presente aditamento.
- IV – Estabelecer que estas alterações não acarretam qualquer acréscimo no valor contratual constante do aditamento n.º 23.

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo,

Pela EMURB:

ANTONIO CARLOS REA
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO POLETTO .
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

MARIO SÉRGIO MARTINS FIALHO
Procurador

RONAN AYER DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

11. Ordem de Serviço do contrato 0033705000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB
Rua São Bento, nº 405 - 15º andar
CEP: 01008-906 - São Paulo - SP
Fone: 3241-3541 Fax: 3241-1421

Projeto: : Elaboração de Projeto Básico/Executivo
Contrato: 0033705000 – ADITIVO 23
Contratada: PROMON ENGENHARIA LTDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 067

DATA: 01 / 03 / 2004

Objeto:

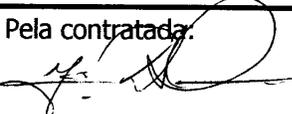
1. SERVIÇOS PRELIMINARES
 - Estudo de Alternativas para o Cruzamento Faria Lima/Juscelino Kubitschek
 - Reavaliação do Projeto Funcional
 - Projeto Preliminar
2. PLANO GERAL DE TRABALHO (PGT)
3. PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES
 - Projeto básico dos sistemas de drenagem
 - Projeto básico dos sistemas de ventilação
 - Projeto básico dos sistemas elétricos
 - Projeto básico dos sistemas de segurança
 - Projeto básico dos sistemas auxiliares
 - Projeto básico do sistema de controle e supervisão
4. PROJETOS EXECUTIVOS
 - 4.1. Projetos Executivos das Obras Civis
 - Projeto geométrico
 - Projeto de arquitetura
 - Projeto das obras provisórias
 - Projeto das obras permanentes
 - Projeto de urbanização
 - Projeto de paisagismo
 - Projetos de comunicação visual e mobiliário urbano
 - 4.2. Projetos Executivos dos Sistemas de Instalações
 - Projeto dos sistemas de drenagem
 - Projeto dos sistemas de ventilação
 - Projeto dos sistemas elétricos
 - Projeto dos sistemas de segurança
 - Projeto dos sistemas auxiliares
 - Projeto do sistema de controle e supervisão

Pela Emurb:

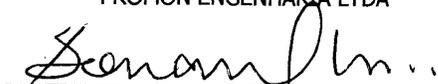


ANTÔNIO CARLOS RÉA
VICE PRESIDENTE

Pela contratada:



JOSÉ RODRIGO PARREIRA
PROMON ENGENHARIA LTDA



RONAN AYER DE OLIVEIRA
PROMON ENGENHARIA LTDA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO DO
CORREDOR VIÁRIO SUDOESTE / CENTRO - NOVO
BOULEVARD JK

CONTRATO N.º 0033705000

PRAZO CONTRATUAL: 9 meses (01/10/03 à 01/06/04)

CONTRATADA: PROMON ENGENHARIA LTDA

PLANILHA FINANCEIRA

Medição	Mês	Valor Medido	VALOR PAGO
1	mai/04	998.659,96	<i>998.659,96</i>
2	jun/04	180.475,41	<i>180.475,41</i>
TOTAL		1.179.135,37	<i>1.179.135,37</i>
		% medida	20,84%
		Saldo Contratual	R\$ 4.478.264,63

Valores atualizados até 26 de julho de 2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

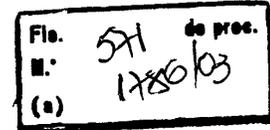


COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/04

PROCESSO Nº 1786/03

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO



REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**, com sede na Rua São Bento, nº 405, 14º andar sala 141-B, São Paulo, Capital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o artigo 114, e demais normas legais aplicáveis, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA O GRUPO 03, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL JOCKEY CLUBE, INCLUIDO NO LOTE 01 DO GRUPO 03 DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS CONSTRUTORAS Nº 001/03.**
- 1.2. O **ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues na **COPEL**, até as **14h15 horas do dia 08 de março de 2004**.
- 1.3. A **sessão de abertura** será realizada na sala de licitação da **COPEL**, às **14h30 do dia 08 de março de 2.004**, na Rua Libero Badaró, nº 504, 14º andar – sala 141-B, Centro - São Paulo, Capital.
- 1.4. O Caderno de Licitação, composto do Edital, Anexos e Minuta de Contrato, encontra-se à disposição dos interessados na **COPEL**, no endereço acima citado e poderá ser adquirido no horário das **10:00 às 15:30** horas, até a véspera da data designada para entrega dos envelopes, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL** situada à Rua Libero Badaró, nº 504, 14º andar - sala 141-B, São Paulo, Capital, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), acrescido de tarifa bancária, se houver.
 - 1.4.1. O pagamento deverá ser efetivado em local indicado pela **COPEL**, no mesmo horário, acrescido de tarifa bancária, se houver.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA O GRUPO 03, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL JOCKEY CLUBE, INCLUIDO NO LOTE 01 DO GRUPO 03 DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS CONSTRUTORAS Nº 001/03.**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Fla.	572	de proc.
N.º		
(a)	1780/03	

3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1. Foram regularmente consideradas pré-qualificadas nos autos da **Pré-Qualificação nº 001/03**, Processo nº 553/03, conforme publicação feita no Diário Oficial do Município de 29/10/2003, relativas ao **GRUPO** mencionado no item 1.1 deste Edital.

3.1.2. Realizarem visita técnica ao local das obras, de acordo com o **item 7.3**.

3.1.3. Oferecerem garantia para licitar em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, atendido o disposto no **subitem 4.1** deste Edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Que não tenham sido pré-qualificadas para o **GRUPO** mencionado no preâmbulo deste Edital;

3.2.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.3. Sob processo de concordata ou falência;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Reunidas em consórcio;

3.2.6. Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93, atualizada.

4. DA GARANTIA

4.1. A garantia, nas modalidades Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a critério da licitante, (§ 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93), deverá ser depositada na **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira – GAFIN – à Rua Libero Badaró, nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 9:00 às 15:30 horas. A cópia do recibo da garantia para licitar deverá ser apresentada no **Envelope Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.1.1. Será de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços a garantia para licitar, correspondente a **R\$ 140.393,00** (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais), que deverá ser depositada até o último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

4.1.2. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementada, se necessário, conforme previsto no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada.

4.1.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 836 do Código Civil.

4.2. A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.



- 4.3. A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito, a **COPEL**.
- 4.4. Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no **subitem 4.1.2**, ou a diferença, considerado o depósito inicial.
- 4.4.1. Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.
- 4.4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.5. A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela **COHAB-SP**, perderá o direito a restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 4.6. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei nº 8666/93, obedecidas as disposições elencadas na **cláusula 12 - DOS RECURSOS**.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a **COHAB-SP**, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. **OS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2**, referentes, respectivamente, à **documentação de habilitação e proposta comercial**, deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:
- 6.1.1. Endereçamento à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**, Comissão Permanente de Licitação - **COPEL, CONCORRÊNCIA nº 004/04 - Processo 1786/03**.
- 6.1.2. Número dos **ENVELOPES, 1 e 2** e referência ao conteúdo, respectivamente, **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**;
- 6.1.3. Razão social, telefone e endereço completo da licitante.
- 6.2. Os documentos deverão:
- 6.2.1. Ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de “protocolo” dos documentos solicitados.
- 6.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor.
- 6.2.3. Estar dentro do prazo de validade. Será considerado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.2.4.** Estar rubricados e colecionados, em ordem seqüencial, de acordo com o prescrito neste ato convocatório.
- 6.3.** Não serão recebidos envelopes em desacordo com as instruções deste Edital, nem os que forem entregues fora do prazo estatuido no **item 1.2.**

Fls.	574	de prec.
N.º		
(*)	178003	

7. **DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

7.1. **Idoneidade Financeira**

7.1.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicilio da licitante.

7.1.1.1. No caso de sociedade civil, a licitante deverá apresentar certidões dos distribuidores judiciais, com esclarecimento de objeto e pé das ações porventura existentes.

7.1.2. Prova de recolhimento da garantia no valor de **R\$ 140.393,00** (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto ora licitado, de acordo com as disposições da **Cláusula 4, subitem 4.1.1.**

7.2. **Regularidade Fiscal e Previdenciária**

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante (certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal).

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, relativos aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo, e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamete aos tributos relacionados com prestação licitada.

7.2.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – **CND**, no prazo de validade.

7.2.5. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – **CRF**, no prazo de validade.



- 7.2.6.** Prova de Inscrição no CNPJ/MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em vigor/situação cadastral ativa.
- 7.2.7.** A licitante poderá comprovar a regularidade fiscal, também por meio de:
- 7.2.7.1.** Certidão positiva com efeitos de negativa.
- 7.2.7.2.** Certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando nesse caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 7.3.** **A licitante deverá apresentar declaração** de conhecimento de todas as informações e condições locais, para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e de que vistoriou o local das obras. Essa declaração deverá ser acompanhada de relatório fotográfico, preferencialmente digital, que comprove a realização da visita técnica, objetivando conhecer as características físicas do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização da obra. Como a visita técnica não será acompanhada por técnicos da **COHAB-SP**, sua comprovação dar-se-á por meio do relatório fotográfico, anexado à declaração supra referida.
- 7.4.** **A licitante deverá apresentar declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

- 8. 1.** O envelope **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter proposta datilografada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, perfeitamente legível, obedecendo-se o modelo que acompanha o presente Edital, em via única, contendo nome ou razão social, endereço completo, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda e/ou Inscrição Estadual, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificações claras de seu subscritor, que deverá conter:

Indicação do valor total proposto para execução dos serviços, segundo as especificações e a planilha orçamentária fornecida junto com o Edital - **Anexo E - Modelos**, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços também incluído o valor correspondente ao canteiro de obras.

Planilha de Orçamento, considerando o prazo e as quantidades referenciais, contendo todos os preços unitários propostos, totais de cada serviço e total da obra e Cronograma Físico Financeiro, baseado nos modelos apresentados nos **Anexos 'B' e 'C'** deste Edital.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá respeitar os percentuais máximos de pagamento estabelecidos no Resumo de Desembolso - **Anexo D**, excetuando-se o último mês dos serviços.

Todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Composição da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), obedecido o modelo **Anexo E**, que deverá estar devida e regularmente preenchido.



- 8.2. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.
- 8.3. **A proposta deverá** conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta, por solicitação da **COHAB-SP** e concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 8.4. Os preços ofertados constituem a única e completa remuneração das obras e serviços licitados e devem incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do seu objeto.
- 8.5. **Não se admitirá** proposta que apresente preço total ou preços unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, no horário e endereço assinalados no preâmbulo do presente Edital.
- 9.1.1. Na data consignada no **item 1.2** do presente Edital deverão os envelopes ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 9.2. Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes serão apresentados em separado à **COPEL**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais licitantes e os reterá.
- 9.3. Na sessão pública citada no **item 1.3**, a Comissão Permanente procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que assim o desejarem.
- 9.4. Os **ENVELOPES Nº 2** também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.
- 9.5. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 9.6. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 9.7. Na hipótese de a licitante não estar representada no certame por sócio, diretor ou administrador, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.7.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo.



- 9.7.2. A falta da procuração não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da licitante.
- 9.8. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no **Diário Oficial do Município - D.O.M.**
- 9.8.1. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não preencherem os requisitos exigidos no presente Edital.
- 9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 9.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, das licitantes habilitadas.
- 9.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 9.11. Abertos os **ENVELOPES Nº 2**, a Comissão de Licitação procederá à classificação ou desclassificação das licitantes, observado o disposto no **item 10** do presente Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com todas as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 10.2. O critério de julgamento é o de **menor preço total**, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.
- 10.3. **Serão desclassificadas** as propostas incompletas, que não considerarem a totalidade das obras e serviços necessários à execução do objeto, assim como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis assim entendidos aqueles cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado.
- 10.3.1. A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos seus preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços dos insumos e salários e os demais itens que compõem a proposta, são compatíveis com os de mercado e com os serviços licitados, com a finalidade de demonstrar a sua exeqüibilidade.
- 10.4. **Serão desclassificadas** as propostas com valor total superior ao estabelecido na planilha de orçamento da **COHAB-SP** ou que não atenderem, por qualquer motivo, às exigências contidas neste Edital.
- 10.5. As propostas serão classificadas de acordo com o valor total apresentado, em ordem crescente.



- 10.6. Será declarada vencedora** do certame a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA**, consideradas as quantidades de serviços levantadas pela **COHAB-SP**, constantes na Planilha de Orçamento, **Anexo B** deste Edital.
- 10.7.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a Licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. Serão desclassificadas** as empresas que, por qualquer motivo, apresentarem proposta em discordância com o presente **EDITAL**, que deixarem de apresentar qualquer anexo ou documento exigido, bem como as que deixarem de cumprir os requisitos do **item 3** deste Edital.
- 10.8.1.** Ocorrendo a **desclassificação de todas as propostas**, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação (conforme art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 10.9.** De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- 10.10.** Efetuada a classificação, e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação/homologação.
- 11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**
- 11.1.** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela licitante.
- 11.1.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 11.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 11.3.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes dos Orçamentos, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP** que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirá o **BDI** proposto.
- 11.3.1.** Para aceitação dos preços referidos no **item 11.3**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extras contratuais.
- 11.4.** Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 11.5.** No caso do prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 035/96 e SF 068/97, e **aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice atualizado e específico emitido pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, previsto na Tabela I – Estrutura Geral ou Tabela I Edificações em Geral, conforme o caso.**
- 11.5.1.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.



- 11.6. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face de normas legais supervenientes.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COHAB-SP**, na Rua Libero Badaró nº 504, 14º andar, São Paulo – SP – **COPEL**, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em estrita observância do respectivo prazo legal.
- 12.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 12.3. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 12.4. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de São Paulo. A publicação no D.O. M. poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.5. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 13.1. O prazo de execução das obras contratadas será de 10 (dez) meses consecutivos, contado a partir da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 13.2. Poderão não ser computados, no prazo contratual de execução das obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias de Obras.
- 13.3. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrerem atrasos, devidamente registrados na forma do item anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.
- 13.4. A prorrogação de prazo prevista acima somente se efetivará se o período impraticável for igual ou superior a 30 (trinta) dias, formalizada através de Termo de Aditamento.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras



estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

- 14.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

15.1.1. A assinatura do contrato estará condicionada à imissão de posse do terreno pela Prefeitura de São Paulo.

- 15.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, bem como oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, obedecidas as regras estatuídas neste Edital.

- 15.3.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

- 15.4.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

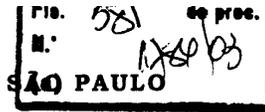
- 16.1.** Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguros em vigor.

- 16.2.** A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

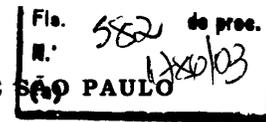
- 16.3.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências que advierem de:

16.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

16.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.



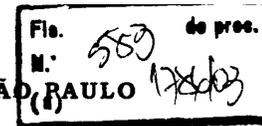
- 16.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificados após o término o contrato.
- 16.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.
- 16.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços.
- 16.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 16.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.3.8. Esbulho possessório.
- 16.3.9. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- 16.3.10. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- 16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- 16.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar, no local das obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras prever sala para acomodação da fiscalização da **COHAB-SP**, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- 16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle tecnológico das obras, no momento em que for determinado pela **COHAB-SP**, através de empresa especializada indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 16.8. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT), constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços.
- 16.9. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **COHAB-SP**.
- 16.10. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro na obra, que venha a atingir serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.



- 16.11.** A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, notadamente no caso de erosão, até a Aceitação Definitiva da Obra.
- 16.12.** A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução da obra perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 16.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.14.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 16.15.** A aceitação das obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

17. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 17.1.** As medições serão mensais, deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha de Orçamento da Proposta Comercial da licitante vencedora.
- 17.2.** Após a entrega da medição, a **COHAB-SP** terá até 05 (cinco) dias úteis para processá-la, **ratificá-la total ou parcialmente**, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o “de acordo” e emissão da fatura. **Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento da mesma pela COHAB-SP.**
- 17.3.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, **15 (quinze) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da emissão da fatura pela COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**.
- 17.4.** As faturas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da **COHAB-SP**, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente.
- 17.4.1.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 17.5.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 17.6.** O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, se for o caso.
- 17.7.** A **COHAB-SP** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços com recursos provenientes do Convênio EMURB/**COHAB-SP**/F.M.H.- Fundo Municipal de Habitação “Operação Urbana Faria Lima”.



- 17.8. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 17.9. No caso de pagamentos em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida a atualização de 1% (um por cento) ao mês.
- 17.10. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e **Relatório Fotográfico Digital**, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da **COHAB-SP**.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 18.1.1. Advertência.
- 18.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 18.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial ou total.
- 18.1.3.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar e para contratar pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 18.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 18.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 18.4. Na hipótese da **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços, referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes **retenções** do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:
- 18.4.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.
- 18.4.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.
- 18.4.3. 10% (dez por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subseqüentes.
- 18.4.4. Caso a **CONTRATADA** não conclua a obra dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.
- 18.4.5. Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.



- 18.5.** A cada retenção, ficará a **COHAB-SP** autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.
- 18.6.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 18.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 18.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 18.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.

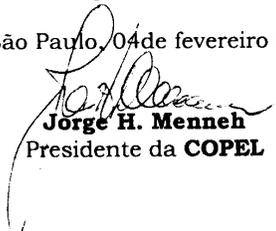
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na **COHAB-SP**, na Rua Líbero Badaró nº 504, 14º andar, sala 141-B - São Paulo - SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.
- 19.1.1.** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em geral, por meio de publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M., o qual poderá ser adquirido junto à Imprensa Oficial do Estado, IMESP, na Rua da Mooca, 1921, São Paulo, ou acessado por meio do endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, permanecendo "on line" por apenas 15 (quinze) dias.
- 19.1.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por fac-símile e/ou telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 19.2.** As licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 19.3.** Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação e/ou desclassificação, serão eles destruídos.
- 19.4.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 19.5.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de qualquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.6.** A contagem de prazos sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 19.7.** Caso a Comissão Permanente de Licitação constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.



- 19.8.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 19.9.** A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 19.10.** Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 19.11.** **Constitui crime** tentar **impedir, perturbar** ou **fraudar** a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 19.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.13.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus **ANEXOS**, são complementares entre si.
- 19.14.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de SÃO PAULO - SP - Fórum João Mendes Jr. - com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.
- 19.15.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO A - Caderno de Encargos, em CD**
 - ANEXO B - Planilha de Orçamento, em CD**
 - ANEXO C - Cronograma físico-financeiro - Cronograma de Gantt e Rede Pert/CPM, em CD**
 - ANEXO D - Resumo de Desembolso, em CD**
 - ANEXO E - Modelos Gerais, em CD**
 - ANEXO F - Croquis da Localização, em CD**
 - ANEXO G - Memoriais Descritivos, em CD**
 - ANEXO H - Projetos, em CD**
 - ANEXO I - Minuta de Contrato**
 - ANEXO J - Modelo Proposta Comercial**
- 19.15.2.** No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem à presente licitação.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2.004.


Jorge H. Meneh
Presidente da **COPEL**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**14. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação
à ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fis. 1224 do proc.
N.º 1786/03
(a) *l*

163 - D.O.M.; São Paulo, 49 (77) sábado, 24 de abril de 2004

Comp. Metropolitana de Habitação COHAB

CONCORRÊNCIA 004/04 - PROCESSO 1786/03 - Execução de Obras do Empreendimento de Interesse Social Jockey Clube, Incluído no Lote 01 do Grupo 03.

CLASSIFICAÇÃO: 1º) ETEMP Eng., Ind. e Com. Ltda., R\$ 13.915.926,15; 2º) SANTA BÁRBARA Eng. S/A., R\$ 13.986.844,77; 3º) BLOKOS Eng. Ltda., R\$ 14.014.516,04; 4º) KALLAS Eng. e Emp. Ltda., R\$ 14.021.078,82; 5º) PLANNOVA Plan. e Const. Ltda., R\$ 14.032.000,00; 6º) SCHAHIN Eng. Ltda., FM RODRIGUES & Cia. Ltda. e Const. e Com. CAMARGO CORREA S/A., R\$ 14.039.329,55. Prazo Recursal 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS 004/04 - PROCESSO Nº 1015/03 - Execução de Obras Complementares de Infraestrutura e Paisagismo do Empreendimento de Interesse Social "PORTAL SÃO MARCOS".

CLASSIFICAÇÃO: 1º) DP BARROS Arq. e Const. Ltda., R\$ 184.326,29; 2º) Const. CRONACON Ltda., R\$ 187.374,03; 3º) Const. ROY Ltda., R\$ 193.411,96; 4º) JBC Const. e Emp. Ltda., R\$ 194.749,39; 5º) SANED Eng. e Emp. Ltda., R\$ 215.595,52; 6º) MELO Const. e Com. Ltda., R\$ 217.252,66; 7º) HE Eng., Com. e Repres. Ltda., R\$ 220.117,39. Prazo Recursal 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS 006/04 - PROCESSO 0234/04 - Execução de Obras de Contenções e Terraplenagem no Empreendimento Residencial Cidade São Paulo.

HABILITADAS: Const. CRONACON Ltda.; CONSTRUTURAL Eng. e Const. Ltda.; FFN Const. e Com. Ltda.; MELO Const. e Com. Ltda. e TECNOSOLO Eng. e Tec. de Solos e Mat. S/A.

INABILITADA: Const. ROY Ltda. (itens 7.4 e 7.5 do Edital). Prazo Recursal: 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/04 - PROCESSO Nº 1135/03 - Prestação de Serviços de Limpeza, Dedetização, Desratização e Conservação nas Instalações das Unidades da COHAB-SP.

Pedido de devolução de garantia: Autorizo a devolução da garantia de R\$ 4.800,00, para a empresa A.TONANNI Const. e Serv. Ltda.

CONCORRÊNCIA 003/03 PROCESSO 1036/02 - Objetivando a Execução de Serviços Especializados de Segurança Privada de Guarda e Vigilância, Executados de Forma Contínua.

Pedido de devolução de garantia: Autorizo a devolução da garantia de R\$ 27.483,62, para a empresa MONTREAL Segurança e Vigilância Ltda.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão: 30/04/2004	Processo 1786/03	Folha: 1225	Rubrica: COPEL
---------------------------------------	----------------------------	-----------------------	--------------------------

À
Presidência
Sr. Presidente

Após decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, encaminho o presente processo à V.S^a. solicitando **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento em tela – **CONCORRÊNCIA nº 004/04**, em favor da empresa **ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.**, com valor de **R\$ 13.915.926,15** (Treze milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

São Paulo, 30 de abril de 2004


Jorge H. Menneh
Presidente da COPEL



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 1786/03

Fis.	1226 do proc.
N.º	1786/03
(a)	

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 004/04 – Para Empresas Pré-Qualificadas no Grupo 03 – de acordo com a Pré-Qualificação n.º 001/03, do processo n.º 0553/03 - Objetivando a Execução de Obras do Empreendimento de Interesse Social Jockey Clube, incluído no lote 01 do Grupo 03

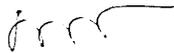
DESPACHO: 1. **ADJUDICO e HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, a Concorrência N.º 004/04, para contratação dos serviços acima referenciados, em favor da empresa **ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda**, com o valor de R\$ **13.915.926,15** (Treze milhões, noventa e quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

2. **PUBLIQUE-SE.**

3. Providências posteriores:

3.1. Encaminhe-se o presente à Superintendência Jurídica para as providências tendentes à formalização do ajuste e o que mais couber.

São Paulo, 30 de abril de 2.004.


Suely Muniz
Diretora Presidente



Fls.	1227	DC.
N.º	1786/03	
(a)		

80 - D.O.M.; São Paulo, 49 (83), Terça-feira, 4 de maio de 2004

Comp. Metropolitana de Habitação COHAB

PORTARIA 004/2004

Na qualidade de Diretora Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, considerando o contido no PROCESSO Nº 0664/03, venho determinar a SUBSTITUIÇÃO do Sr. RUBENS MIGLIORI LIBERATI, na COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO TÉCNICO, para julgamento das Propostas Técnicas e de Preço, relativa a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva Visando o Gerenciamento e Assessoria a COHAB-SP na Implantação de Empreendimentos Habitacionais Vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, constituída pela PORTARIA Nº 013/03, pelo Sr. GERALDO JACOB JORGE, em razão do afastamento dos serviços do substituído por determinação médica.
Suely Muniz - Diretora Presidente

CONCORRÊNCIA 004/04 - PROCESSO 1786/03 - Obras do Empreendimento de Interesse Social JOCKEY CLUBE, incluído no Lote 01 do Grupo 03.

ADJUDICO e HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, em favor da empresa ETEMP Eng., Ind. e Com. Ltda., com o valor de R\$ 13.915.926,15

ESCLARECIMENTOS COPEL - CONCORRÊNCIA 007/04 - PROCESSO 0138/04 Esclarecemos consulta formulada pela empresa AMBIENTAL Engenharia Ltda.

1- No item 3.5.5 está indicando para que a constituição e registro do consórcio, sejam conforme o item 3.6.1 do Edital.
RESPOSTA: Onde se lê 3.6.1, leia-se 3.5.1.

2- PERGUNTA: No item 7.2.1 está indicando o item 3.6.
RESPOSTA: Onde se lê 3.6, leia-se 3.5.

3- PERGUNTA: No item 7.3.2.2 está indicando o item 3.6.7.
RESPOSTA: Onde se lê 3.6.7, leia-se 3.5.6

4- PERGUNTA: No item 7.6 está indicando o item 3.6.7.
RESPOSTA: Onde se lê 3.6.7, leia-se 3.5.6

5- PERGUNTA: No item 15.1.1 está indicando o item 3.6.6.
RESPOSTA: Onde se lê 3.6.6, leia-se 3.5.5



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão: 04/05/04	Processo 1785/03	Folha: 1228	Rubrica: COPEL
------------------------------	---------------------	----------------	-------------------

A
Superintendência Jurídica

Sr^a Superintendente

Após adjudicado e homologado o certame, encaminho o presente para as providências subseqüentes.

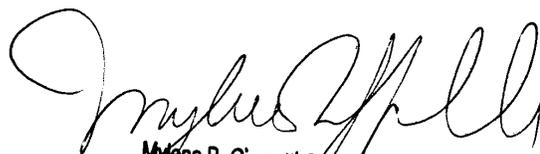
São Paulo, 04 de Maio de 2.004


Jorge A. Mennel
Presidente da COPEL

SUJUR/COHAB - SP
Recb: 05/05/04
Ass: Juiza Hs. 11:50

À Gerência Jurídica Administrativa
Dro. Silvio de Campos

Pare as providências, por designo.
S.P. 07/05/04


Mylene B. Giometti Gambale
Superintendente Jurídica
CAB/SP n.º 120.780 - COHAB - SP

15. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESOLUÇÃO CFMH Nº 02, DE 17 SETEMBRO DE 1997.

Estabelece a remuneração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

O Conselho do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, na forma do artigo 13, item VIII, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e com base nos dispositivos do artigo 6º da mesma Lei,

RESOLVE:

I - Estabelecer a remuneração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, que deverá ser constituída pelos componentes especificados a seguir:

1. 4,5% (quatro e meio por cento) do valor das liberações dos recursos do Fundo, para efeito da cobertura dos custos decorrentes de:

- a) análise de projetos e licitação de obras e de serviços para implementação dos programas e projetos habitacionais;
- b) serviços relativos à regularização fundiária e à aprovação de projetos;
- c) planejamento da execução, coordenação e fiscalização dos serviços e obras;
- d) análise dos planos de ação social, coordenação e supervisão dos trabalhos sociais vinculados à produção ou melhoria habitacional e à comercialização e ocupação dos imóveis;
- e) serviços relativos à análise de documentação e ao encaminhamento dos processos de legalização dos empreendimentos e de registro dos imóveis;
- f) inscrição e habilitação da demanda dos empreendimentos;
- g) serviços relativos à comercialização e à permissão de uso dos imóveis vinculados ao Fundo;
- h) serviços jurídicos necessários ao bom desempenho dos programas do Fundo, que contribuam para a conclusão dos empreendimentos e a ocupação dos imóveis pela demanda selecionada.

2. R\$4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por imóvel, na fase de administração dos créditos, para cobertura dos custos decorrentes de:

- a) manutenção de sistema informatizado para cadastro dos financiados e dos permissionários dos imóveis vinculados ao Fundo e respectivas evoluções contratuais;
- b) controle dos contratos de subsídio direto aos beneficiários;
- c) controle das contas de compatibilização das prestações;
- d) emissões e remessas dos recibos dos encargos mensais e das retribuições mensais aos financiados e aos permissionários;
- e) controle das contas bancárias de recebimento dos encargos mensais e das retribuições mensais, com emissão de relatórios periódicos para prestação de contas, identificação e acompanhamento da inadimplência;
- f) manutenção de equipe para atendimento aos financiados e aos permissionários nos aspectos relativos aos contratos;
- g) manutenção de equipe para acompanhamento técnico-social:
 - g.1) de apoio aos trabalhos de implantação e administração de condomínios e de desenvolvimento de comunidade;
 - g.2) de estudo e acompanhamento dos casos de inadimplência, com vistas a subsidiar as renegociações de contratos;
 - g.3) de estudo e acompanhamento de casos especiais;
- h) serviços jurídicos relativos às questões contratuais com financiados e permissionários.

3. 0,16% (dezesesseis décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores dos contratos de aquisição de imóveis e de financiamento, atualizados até o último dia do mês de competência.

3.1. a taxa de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) ao mês, deverá também incidir sobre o valor previsto para a venda dos imóveis liberados para comercialização, concluídos e não comercializados até o final do prazo de carência, quando a responsabilidade pelo fato não for da COHAB-SP.

4. 0,16% (dezesesseis décimos por cento) ao mês, sobre o valor atualizado até o último dia do mês de competência dos imóveis ocupados por meio de permissão de uso.

4.1. A taxa referida no item anterior deverá também incidir sobre o valor dos imóveis não liberados para comercialização, concluídos e não ocupados até o final do prazo de carência, quando a responsabilidade pelo fato não for da COHAB-SP.

5. As remunerações especificadas nos sub-itens 3 e 4 têm como objetivo a cobertura das despesas decorrentes de:

a) manutenção de equipe para a administração das contas vinculadas ao Fundo, o tratamento das informações e a elaboração de relatórios que possibilitem o gerenciamento e o controle da SEHAB;

b) manutenção de equipe para apropriação contábil e conseqüente elaboração dos demonstrativos, balancetes e balanços dos recursos vinculados ao Fundo, bem como o acompanhamento, orientação e análise das prestações de contas das entidades que façam uso dos recursos do Fundo para a Produção habitacional destinada aos seus associados;

c) serviços informatizados que possibilitem, à COHAB-SP, a administração e o controle da movimentação dos recursos do Fundo;

d) cobertura do risco de crédito das operações de venda a prazo ou de financiamento, bem como as de retorno das retribuições mensais das permissões de uso;

e) obras de manutenção e conservação dos imóveis, quando não forem de responsabilidade do ocupante.

6. As remunerações especificadas nos sub-itens 2, 3 e 4 não serão integrais, devendo refletir a participação dos recursos do Fundo nos investimentos, quando se tratar de imóveis em empreendimentos produzidos com recursos do Fundo e da Companhia.

II - Estabelecer que a remuneração da COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo, deverá ser creditada à Companhia da seguinte forma:

1. Os valores decorrentes da aplicação da taxa especificada no sub-item I.1 deverão ser creditados em favor da Companhia, quando do processamento das liberações dos recursos. (SUBITEM ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 10)

2. Os valores correspondentes às remunerações especificadas nos sub-itens I.2, I.3 e I.4 deverão ser creditados à Companhia até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

III - Definir que as remunerações estabelecidas nesta resolução serão retroativas a 01/08/95, quando da abertura das contas do Fundo junto à COHAB-SP.

IV - As remunerações da COHAB-SP poderão ser revistas, mediante pedido da Companhia, devidamente justificado.

V - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
PRESIDENTE

RESOL2.doc

16. Portaria SF.G

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

de recursos n.º 86.670/04 (fls. 41), e solicitação de SCSOSFG (fls. 38), observadas as formalidades legais e regulamentares e nos termos do item 1.1.9, alínea "b" da Portaria SF n.º 31/97, AUTORIZO a utilização da ATA de P.R. n.º 005/2004 - DGS (fls. 05/17), para aquisição de 40 (quarenta) CD-RW e 60 (sessenta) CD-R, para o Gabinete de SF, da empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 04.386.622/0004-01, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), correndo a despesa pela dotação 17.10.04.126.0176.2.1703.3.90.30.00.00, devendo a Unidade observar o item 3.2 da Cláusula Terceira - Condições de Fornecimento, Prazos e Locais de Entrega, da referida ATA, no ato da retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PORTARIA SF.G.N.º 075/2004

Dispõe sobre a primeira emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM autorizou o registro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, conforme processo CVM nº RJ/2004/4752, código 2004/02, obtido em 15 de outubro de 2004; e

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de Junho de 2004, determina a emissão de

CEPAC por meio de Portaria específica da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Urbano,

DETERMINA a emissão, nesta data, de CEPAC com as seguintes características:

Operação Urbana Consorciada: Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Intervenções a serem financiadas com a primeira emissão: (i) continuação e finalização das obras do cruzamento em desnível da Av. Cidade Jardim sob a Av. Brigadeiro Faria Lima (inclusive o enterramento da rede aérea e projeto e implantação de sinalização); (ii) continuação e finalização das obras do cruzamento em desnível da Avenida Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima (inclusive o enterramento da rede aérea e projeto e implantação de sinalização); (iii) continuação e finalização das obras do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso (inclusive o enterramento da rede aérea); (iv) reconversão urbana do Largo da Batata; (v) elaboração de projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste/centro (novo Boulevard JK); (vi) construção de HIS para remoção completa da favela Colúiseu e remoção parcial da favela Real Parque.

Valor total da primeira emissão: R\$404.019.000,00

Preço mínimo em cada CEPAC: R\$1.100,00

Quantidade emitida de CEPAC na primeira emissão: 367.290

Tabela de conversão para cada CEPAC:

ANEXO 1 - TABELA DE EQUIVALÊNCIA DO CEPAC								
PERÍMETRO	SETOR	SUB SETORES	COLUNA A		COLUNA B		COLUNA C	
			Residencial	Com/Serv	Residencial	Com/Serv	Residencial	Com/Serv
SETOR 1 - Pinheiros	1a (frente F. Lima)	1a	1,2	0,8	2	1,2	0,8	
		1b	1,8	1,5	2	1,8	1,2	
		1c	2,6	1,7	2	2,6	1,7	
		1d	2,8	1,8	2	2,3	1,5	
SETOR 2 - Faria Lima	2a (frente F. Lima, entre Rebouças e C. Jardim)	2a	0,8	0,5	1,5	0,8	0,5	
		2b (frente F. Lima, entre C. Jardim e Juscelino)	0,9	0,6	1,5	0,9	0,6	
		2c (incluindo frente C. Jardim)	1,1	0,8	1,5	1,2	0,8	
		2d	1,3	0,5	1,5	0,8	0,5	
SETOR 3 - Hélio Pellegrino	3a (frente F. Lima)	3a	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8	
		3b (frente Juscelino)	1,2	1	1,5	1,2	0,8	
		3c	2,5	1	1,5	1,5	1	
		3d	1,5	1	1,5	1,5	1	
SETOR 4 - Olimpadas	4a (frente F. Lima)	4a	0,9	0,6	2	0,9	0,6	
		4b	2	0,9	2	1,4	0,9	
		4c	2	1,2	2	1,8	1,2	
		4d	2	1	2	1,5	1	

Os benefícios indicados na tabela acima só poderão ser utilizados em terrenos com área superior a 1.000m²

Forma de Pagamento: À vista

A distribuição pública dos CEPAC será coordenada pelo BB - Banco de Investimento S.A., de acordo com o Prospecto e respectivo Suplemento, após registro na CVM.

A EMURB fará o controle dos estoques de CEPAC, bem como o gerenciamento das intervenções financiadas com a presente emissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

- DESFACHOS: LISTA 2004-2-199
- SF / DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
- INDEFIRO: VIADITO DO CIA. 15 - 10 ANDAR
- PROCESSOS DA UNIDADE SF/RJ-32
- 2004-0.1187-6 REGINA AIDAR MENON NOSE
- PARCIALMENTE DEFERIDO
- ALTERADA A ÁREA CONSTRUÍDA PARA 737M2, EX. 2005.INDEFIRO QUANTO APOIEDIO DE ALTERAÇÃO DA REGULADIDADE DA CONSTRUÇÃO POR FALTA DE COMPETENCIA DE R.I., PRAZO DE RECURSO 30 DIAS.
- PROCESSOS DA UNIDADE SF/RJ-41
- 2004-0.147.499-9 DAMASIO JOSE DA SILVA
- INDEFIRO
- ESPECIE DE BENEFICIO 88, SITUAÇÃO NAO AMPARADA PELA LEI 11.614/94
- 2004-0.148.720-9 MARIA APARECIDA MOREIRA
- DEFERIDO
- CONCEDIDO 100% DE ISENCAO. EX. 2004.
- 2004-0.170.096-4 JOAO DA SILVA NUNES
- PARCIALMENTE DEFERIDO
- CONCEDIDO 50% DE ISENCAO. EX. 2004.
- 2004-0.180.494-8 VICENTE SILVEIRA RIBEIRO
- PARCIALMENTE DEFERIDO
- CONCEDIDA ISENCAO PARCIAL DE 50%. EX. 2004.
- 2004-0.187.050-9 SHEIKURUJI YUOUE
- INDEFIRO
- RENDIMENTO MENSAL SUPERIOR A TRES SALARIOS MINIMOS
- 2004-0.224.488-3 IZAUARA FURLANI PINTO
- DEFERIDO
- CONCEDIDO 100% DE ISENCAO. EX. 2004.
- 2004-0.233.282-0 JORDNELINA PEREIRA SANTOS
- INDEFIRO
- ESPECIE DE BENEFICIO 88, AMPARO SOCIAL AO IDOSO - SITUAÇÃO NAO AM PARADA PELA LEI 11.614/94
- 2004-0.233.022-2 IZABEL DE FATIMA ROVERI DA CRUZ
- PARCIALMENTE DEFERIDO
- CONCEDIDO 50% DE ISENCAO. EX. 2004.
- 2004-0.237.306-4 EDSON FERREZ DE BORGES
- INDEFIRO
- TRATA SE DE BENEFICIO(88) AMPARO SOCIAL AO IDOSO, SITUAÇÃO NAO SFENQUADRA NA LEI

QUE INICIOU-SE EM 01/07/04 ATE POSTEIOR DE CISAQ DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, PERMANECENDO INALTERADA A RECEITA ESTIMADA MENSAL EM R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) PARA O CODIGO DE SERVICIO 7811.

Deplo. de Rendas Imobiliárias

DIVISÃO DO MAPA DE VALORES - RI - I

- 2004-0.129.947-2 AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 132.030.0007-4, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.317-7 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.129.0001-7, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.327-4 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.119.0001-3, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.329-0 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.114.0025-8, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.334-7 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.157.0009-4, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.336-3 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.157.0006-1, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.
- 2004-0.123.337-0 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
- Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.157.0009-4, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.

2004-0.123.333-0 MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA

Com base em análise e parecer elaborados pela Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, desta Divisão, demonstrando não estar caracterizada a situação prevista no artigo 18 da Lei nº 10.235/86, INDEFIRO o presente pedido de avaliação especial para o(s) contribuinte(s) nº 133.114.0025-8, exercício(s) de 2004. Da decisão acima, caberá recurso voluntário ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, conforme o artigo 23 do Decreto nº 23.186/86. Este recurso será recebido na Praça de Serviços Rápidos - PraServ, situada no Vale do Anhangabá, 206 (ao lado da Galeria Prestes Maia), de 2ª a 6ª feira no horário das 7:00 às 19:00 e aos sábados no horário das 9:00 às 13:00, mediante a apresentação da documentação necessária para autuação de novo processo.

1996-0.085.193-0 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários - RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2004 o(s) seguinte(s) valor(es) de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
140	341	66.901-6	Rua Flor do Espírito Santo	2004	R\$50,31
140	351	66.901-6	Rua Flor do Espírito Santo	2004	R\$50,31

2004-0.070.456-7 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	Ex.	Valor m2
068	247	17.621-4	Rua Sales Pacheco	1999	R\$82,65
				2000	R\$82,65
				2001	R\$87,64
				2002	R\$159,63
				2003	R\$170,80
				2004	R\$185,31

2000-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	521	09.477-3	Rua Itajubé	2000	R\$16,64
				2001	R\$17,64
				2002	R\$33,26
				2003	R\$16,52
				2004	R\$17,51

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	521	22.996-2	Travessa Henrique Morgan	2001	R\$17,51
				2002	R\$33,26
				2003	R\$16,64
				2004	R\$17,64

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	521	47.464-9	Rua Adamus de Dore	2000	R\$16,64
				2001	R\$17,64
				2002	R\$33,26
				2003	R\$16,52
				2004	R\$17,51

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	521	61.027-5	Rua Estevão Ribeiro Garcia	2000	R\$16,58
				2001	R\$17,58
				2002	R\$33,40
				2003	R\$16,64
				2004	R\$17,64

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	522	47.463-0	Travessa Adam Drese	2000	R\$16,52
				2001	R\$17,51
				2002	R\$33,26
				2003	R\$16,52
				2004	R\$17,51

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	522	47.464-9	Rua Adamus de Dore	2001	R\$16,52
				2002	R\$33,26
				2003	R\$16,58
				2004	R\$17,58

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	522	61.027-5	Rua Estevão Ribeiro Garcia	2000	R\$16,58
				2001	R\$17,58
				2002	R\$33,40
				2003	R\$16,64
				2004	R\$17,64

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e adotando a proposta da Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários-RI 11, aprovo, para fins de tributação imobiliária dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 os seguintes valores de metro quadrado de terreno para a(s) face(s) de quadra(s) abaixo discriminada(s):

Nota: As Expressões Monetárias referem-se à data do fato gerador.

Setor	Quadra	Cadlog	Logradouro	exercício	valor m2
134	522	61.027-5	Rua Estevão Ribeiro Garcia	2000	R\$16,58
				2001	R\$17,58
				2002	R\$33,40
				2003	R\$16,64
				2004	R\$17,64

2004-0.272.425-8 Considerando o disposto no parágrafo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

Emissor

Município de São Paulo
Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
São Paulo – SP

Coordenadora da Operação Urbana Consorciada
Empresa Municipal de Urbanização – EMURB
Rua São Bento nº 405, 16º andar
São Paulo – SP

Banco Coordenador
BB Banco de Investimento S.A.
Rua Lúcio Gama nº 105, 30º andar
Rio de Janeiro – RJ

Agente Fiscalizador
Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar
São Paulo – SP

Assessores Legais da Prefeitura
Motta, Fernandes Rocha Advogados
Alameda Santos nº 2.335 – 11º andar
São Paulo – SP